

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 4481/2019-PGJ, DE 2.12.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva 25 (vinte e cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 25.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 151, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 4482/2019-PGJ, DE 2.12.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes para realizar visita técnica à Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, COECIBER, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 4484/2019-PGJ, DE 2.12.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994:

PROCURADORES DE JUSTIÇA	PERÍODOS INDEFERIDOS	PROCESSOS
Evaldo Borges Rodrigues da Costa	2014/2019	PGJ/10/4624/2019
Gerardo Eriberto de Moraes	2014/2019	PGJ/10/4702/2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 4485/2019-PGJ, DE 2.12.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, que seriam usufruídos no período de 7.1 a 5.2.2020, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4112/2016).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4483/2019-PGJ, DE 2.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo a participar do “I Congresso do CNMP em alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção”, a ser realizado nos dias 9 e 10.12.2019, no auditório da sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4486/2019-PGJ, DE 2.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.3.2020, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4245/2016).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4487/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no dia 9.12.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Victor Leonardo de Miranda Taveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4488/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Aline Mendes Franco Lopes	2018/2019	30	13.1 a 11.2.2020
Fabricio Secafen Mingati	2019/2020	30	17.2 a 17.3.2020
Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro	2019/2020	30	7.1 a 5.2.2020
Paulo Henrique Camargo Iunes	2018/2019	30	7.1 a 5.2.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4497/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, no período de 10 a 15.12.2019, as férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias, concedidas por meio da Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4501/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, Gevair Ferreira Lima Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 10.12.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4502/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 12.12.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4503/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na 5ª Vara Criminal da referida Comarca, no dia 5.12.2019, na audiência do Processo nº 0016354-05.2014.8.12.0001.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4528/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar os servidores previamente inscritos no IX Congresso Estadual do Ministério Público de Mato Grosso do Sul para participarem do referido evento, a ser realizado no período de 4 a 6.12.2019, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0232/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Sonora-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00012061-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0233/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00001698-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2019.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0234/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Inocência-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00012791-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0235/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende, que oficia perante a 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2016.00001292-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0237/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Eduardo de Araújo Portes Guedes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Terenos-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00011046-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0238/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2019.00001783-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 2019.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA N° 4365/2019-PGJ, DE 22.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias regulamentares aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26.10.2000, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Acy Mary Corrêa Gregol Dib	2016/2017	3 a 22.2.2020			2 a 11.12.2019
Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol	2019/2020	20.7 a 8.8.2020			27.1 a 5.2.2020
Adriana Vargas dos Santos	2017/2018	30.1 a 18.2.2020			9 a 18.1.2020
Alessandro Alcides Bogo	2016/2017	7 a 16.1.2020	16 a 25.3.2020		17 a 26.1.2020
Alessandro Benites Thiry	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Alex Yukio Toma	2018/2019	7 a 26.1.2020	1º a 10.6.2020		
Alexandra Secco de Almeida Silva	2018/2019	20 a 29.1.2020	30.3 a 8.4.2020	22.4 a 1º.5.2020	
Aline Andressa Coelho de Oliveira	2018/2019	7 a 26.1.2020	6 a 15.7.2020		
Aline de Souza Finamor	2017/2018	2 a 11.3.2020	13 a 22.10.2020		7 a 16.1.2020
Ana Emília Alves Barbosa	2018/2019	23.1 a 21.2.2020			
Ana Gabriela Kiyomura Merlin	2019/2020	4 a 13.5.2020	16 a 25.11.2020		13 a 22.1.2020
Andre Luiz Correa de Melo	2018/2019	7 a 16.1.2020	29.7 a 7.8.2020	18 a 27.11.2020	
André Luiz Pasquali	2016/2017	2 a 21.3.2020			7 a 16.1.2020
Andreia Daiane Vargas	2018/2019	7 a 16.1.2020	1º a 10.7.2020		1º a 10.4.2020
Anelita Aparecida de Figueiredo Batista	2018/2019	20 a 29.1.2020	13 a 22.7.2020		7 a 16.1.2020
Angela Marta Nantes Vieira	2018/2019	30.3 a 8.4.2020	21 a 30.9.2020		7 a 16.1.2020
Ariane Albuquerque Miranda Pitzschk Terencio	2018/2019	27.1 a 5.2.2020	13 a 22.7.2020		8 a 17.1.2021
Ariani Mortari Busaneli Vilharba	2018/2019	4 a 13.5.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa	2018/2019	7 a 16.1.2020	5 a 24.10.2020		
Arielle Silva Steiner	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		3 a 12.8.2020

Auriely Ramirez Abadie	2019/2020	4 a 13.5.2020	8 a 17.9.2020		13 a 22.1.2020
Beatriz Andrade de Azevedo Bachim	2018/2019	20.1 a 8.2.2020			10 a 19.1.2020
Beatriz dos Reis Medina	2017/2018	20 a 29.1.2020	22.4 a 1º.5.2020	1º a 10.6.2020	
Bruno Angelo Castelete	2018/2019	12 a 21.2.2020	3 a 12.11.2020		7 a 16.1.2020
Bruno Cesar Leão Fialho	2017/2018	7 a 16.1.2020	3 a 12.8.2020		17 a 26.1.2020
Caio Ferreira Campos	2019/2020	31.1 a 19.2.2020			1º a 10.7.2020
Camila Mara Machado	2017/2018	8 a 17.4.2020	16 a 25.9.2020		15 a 24.1.2020
Carlos Alberto Reis Nogueira Júnior	2018/2019	1º a 10.6.2020	14 a 23.10.2020		7 a 16.1.2020
Carlos Gonzalez Fernandes	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Catia Cristiane Ferreira	2016/2017	9 a 18.3.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Celestino Figueiredo Cristaldo	2017/2018	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Celia Mara Fernandes da Silva	2017/2018	7 a 16.1.2020	22.4 a 1º.5.2020		4 a 13.5.2020
Cesar da Silva Junior	2018/2019	6 a 25.1.2020	6 a 15.7.2020		
Claudete Ferreira Rodrigues de Sá	2018/2019	7 a 16.1.2020	12 a 21.8.2020	29.9 a 8.10.2020	
Claudia Vargas dos Santos	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Cleiton Figueredo da Cruz	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Clodoaldo Rodrigues Lino	2018/2019	16.3 a 4.4.2020			7 a 16.1.2020
Cristhiane Bergmaier	2017/2018	27.2 a 7.3.2020	13 a 22.10.2020		14 a 23.1.2020
Cristiane Aparecida Cazeiro	2017/2018	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		16 a 25.1.2020
Cristiano Lopes Baes	2018/2019	2 a 21.3.2020			7 a 16.1.2020
Cristina Castilho Akatsuka	2018/2019	20 a 29.1.2020	13.7 a 1º.8.2020		
Cristina Franco	2016/2017	18 a 27.3.2020	1º a 10.6.2020		7 a 16.1.2020
Delenda Alves Teixeira Lino	2018/2019	7 a 16.1.2020	4 a 13.5.2020	13 a 22.7.2020	
Denis Clebson da Cruz	2017/2018	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Denise da Teresa Meirinho da Silva	2017/2018	13.1 a 1º.2.2020	20 a 29.7.2020		
Denivaldo Chastel Diniz	2018/2019	1º a 10.6.2020	13 a 22.10.2020		7 a 16.1.2020
Denize Aparecida Moretti Girelli	2016/2017	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Edvaldo Ferreira Lima	2018/2019	7 a 16.1.2020	9 a 18.12.2020		20 a 29.1.2020
Elaine Cristina França Tavares Flor	2019/2020	8 a 17.1.2020	1º a 10.7.2020		20 a 29.1.2020
Elaine do Nascimento Malheiros Freitas	2019/2020	6 a 15.7.2020	7 a 16.1.2021		20 a 29.1.2020
Elaine Teresinha Bordão	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		20 a 29.1.2020
Elias Vitorino Filho	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Elisangela Cristina Nery	2018/2019	7 a 16.1.2020	13.7 a 1º.8.2020		
Elisete Helaine Sorgato	2014/2015	12 a 21.2.2020	30.9 a 9.10.2020		7 a 16.1.2020
Elvys Tomas Bernal	2018/2019	7 a 26.1.2020			1º a 10.7.2020
Emanuelly Martins Atanasio da Silva	2018/2019	7 a 16.1.2020	8 a 27.6.2020		
Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro Flores	2017/2018	7 a 16.1.2020	3 a 12.8.2020		4 a 13.5.2020
Fabio Magno Aquino	2018/2019	15.1 a 13.2.2020			
Fabricio Caciono Messias Ferreira	2017/2018	7 a 26.1.2020			27.1 5.2.2020
Felipe de Lima Figueiredo	2016/2017	25.11 a 4.12.2019	1º a 10.6.2020		25.1 a 3.2.2020
Fernanda Aparecida Astolpho Ribeiro	2018/2019	3 a 22.11.2020			7 a 16.1.2020
Fernanda Rocha Gonçalves	2017/2018	7 a 26.1.2020			3 a 12.2.2020
Flávio Cesar de Pauli	2018/2019	22 a 31.1.2020	13 a 22.7.2020	3 a 12.11.2020	
Flavio Lopes	2016/2017	27.2 a 7.3.2020	1º a 10.6.2020		7 a 16.1.2020
Flavio Ricardo de Souza	2016/2017	11 a 20.5.2020	13 a 22.11.2020		13 a 22.1.2020
Geisa Jacob Gomes de Almeida	2018/2019	7 a 16.1.2020	23.3 a 1º.4.2020		17 a 26.6.2020
Gerson Estevam da Silva Junior	2019/2020	17.2 a 7.3.2020			16 a 25.1.2020
Giovanni do Prado Azevedo	2017/2018	1º a 10.7.2020	9 a 18.12.2020		20 a 29.1.2020
Giselle Machado Costa Fasolo	2018/2019	4 a 13.5.2020	8 a 17.9.2020		20 a 29.1.2020
Gláucia Gonzaga Vieira de Sá	2018/2019	13 a 22.7.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Hainara Pinto Benevides	2018/2019	9 a 18.3.2020	30.9 a 9.10.2020		17 a 26.1.2020
Helena Rocha Rodovalho	2017/2018	20 a 29.1.2020	27.2 a 7.3.2020		7 a 16.1.2020
Helio Mandetta Neto	2018/2019	22 a 31.1.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Isabela Castro Almeida	2017/2018	26.2 a 6.3.2020	22 a 31.7.2020		7 a 16.1.2020
Isabele Morgado Almeida	2019/2020	22.4 a 1º.5.2020	8 a 17.9.2020		21 a 30.1.2020
Istanisley Camilo Camargo Fontebassi	2018/2019	21 a 30.1.2020	15 a 24.7.2020	14 a 23.10.2020	
Ivo Oliveira da Silva	2017/2018	8 a 17.7.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Jackeline Nunes Lechuga	2018/2019	7 a 16.1.2020	27.7 a 5.8.2020		17 a 26.1.2020

Jair Junqueira da Cunha	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Janaina Ferreira Domingos	2018/2019	20.1 a 8.2.2020			9 a 18.2.2020
Jária Tânia da Silva Toledo	2017/2018	20.1 a 8.2.2020			8 a 17.1.2020
Jean Haeffner Machado	2017/2018	22 a 31.1.2020	30.3 a 8.4.2020		7 a 16.1.2020
Jeferson da Silva Marques	2018/2019	13.10 a 1º.11.2020			7 a 16.1.2020
Jerônimo Mariano da Silva Neto	2018/2019	7 a 26.1.2020	13 a 22.7.2020		
Jéssica Caroline de Oliveira Almeida	2018/2019	7 a 16.1.2020	13 a 22.7.2020		27.1 a 5.2.2020
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	2017/2018	24.10 a 22.11.2019			
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	2018/2019	25.11 a 24.12.2019			
João Antonio Billó	2018/2019	7 a 16.1.2020	27.7 a 5.8.2020		1º a 10.7.2020
João José de Souza	2018/2019	23.1 a 21.2.2020			
João Marcelo Ribeiro dos Santos	2017/2018	20 a 29.1.2020	13 a 22.7.2020		1º a 10.2.2020
João Paulo Duarte	2018/2019	7 a 16.1.2020	1º a 10.7.2020		20 a 29.1.2020
Joel Gonçalves Coelho	2017/2018	20.1 a 8.2.2020			10 a 19.2.2020
Jokasta dos Santos Lopes	2018/2019	20 a 29.1.2020	20 a 29.7.2020		7 a 16.1.2020
Jonathan Bruno dos Santos Silva	2018/2019	7 a 16.1.2020	14 a 23.10.2020		5 a 14.2.2020
Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo	2018/2019	13 a 22.7.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Josiany da Costa Maia Andrin	2018/2019	16.7 a 4.8.2020			7 a 16.1.2020
Juacir Gomes de Carvalho Júnior	2017/2018	25.11 a 14.12.2019			1º a 10.11.2019
Juliana Teixeira dos Santos	2017/2018	6 a 25.5.2020			7 a 16.1.2020
Julio Cesar Gonçalves Vieira	2017/2018	7 a 16.1.2020	15 a 24.7.2020		12 a 21.2.2020
Karla Christine Nogueira Farias	2017/2018	27.2 a 7.3.2020	30.9 a 9.10.2020		7 a 16.1.2020
Karolina Armoa Stegun	2018/2019	15.1 a 13.2.2020			
Katiany Aparecida Leite de Morais	2018/2019	7.1 a 5.2.2020			
Keila Fabrícia Gongora Rodrigues	2018/2019	20.1 a 8.2.2020	1º a 10.7.2020		
Kellen Ferreira Nunes	2018/2019	6 a 25.7.2020			7 a 16.1.2020
Laura Aparecida Soares Pedroso	2018/2019	12 a 21.2.2020	11 a 20.5.2020		13 a 22.1.2020
Leonardo Dáguila da Silva	2019/2020	23.3 a 1º.4.2020	8 a 17.9.2020		13 a 22.1.2020
Leonardo do Nascimento	2018/2019	15.1 a 13.2.2020			
Leticia Sousa Gonçalves	2018/2019	27.2 a 7.3.2020	30.9 a 9.10.2020		13 a 22.1.2020
Lindomar Pacheco	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Liza Lacerda de Barros Rocha	2017/2018	22 a 31.1.2020	13 a 22.7.2020		7 a 16.1.2020
Lucas Medeiros Gomes da Silva	2018/2019	7 a 16.1.2020	22.4 a 1º.5.2020		8 a 17.9.2020
Luciana Aguero Rivas Cavassa	2018/2019	16 a 25.3.2020	22.6 a 1º.7.2020		7 a 16.1.2020
Lucimeire de Souza Pereira	2018/2019	22.4 a 1º.5.2020	14 a 23.10.2020		7 a 16.1.2020
Luisa de Marilac Silva Cordeiro Almeida	2018/2019	16.1 a 14.2.2020			
Luiz Fernando Ribeiro Barbosa	2017/2018	7 a 16.1.2020	1º a 10.6.2020		20 a 29.1.2020
Luiz Henrique Garcia Granja	2018/2019	7 a 26.1.2020	6 a 15.7.2020		
Magaly Carvalho Brunet	2017/2018	7 a 16.1.2020	17 a 26.8.2020		20 a 29.1.2020
Marcela Diniz Borges de Pauli	2018/2019	22 a 31.1.2020	13 a 22.7.2020	3 a 12.11.2020	
Marcelino José Siebert	2018/2019	4 a 13.5.2020	14 a 23.9.2020		7 a 16.1.2020
Marcelo Wedson João Silva	2018/2019	22.6 a 1º.7.2020	8 a 17.9.2020		20 a 29.1.2020
Marco Aurelio de Sá Baptista	2016/2017	9 a 18.3.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Marcos Andraos Mokayad Ferro	2018/2019	9 a 18.3.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Marcos Antônio Nascimento de Azevedo	2018/2019	7 a 16.1.2020	3 a 12.11.2020		12 a 21.2.2020
Marcos Neves Papi	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		20 a 29.1.2020
Maria Graciéle Sanches	2018/2019	20 a 29.1.2020	20 a 29.7.2020		10 a 19.1.2020
Maria Rosa Ferreira	2017/2018	6 a 25.7.2020			7 a 16.1.2020
Mariana Silva Martins	2018/2019	13 a 22.1.2020	6 a 15.7.2020		23.1 a 1º.2.2020
Marilucy Vasconcelos Cavalcante Antoniassi	2018/2019	7 a 26.1.2020			1º a 10.2.2020
Marina Borges Soares	2018/2019	7 a 16.1.2020	26.2 a 6.3.2020	28.9 a 7.10.2020	
Mauro da Cunha Duarte	2018/2019	7 a 16.1.2020	3 a 12.11.2020		20 a 29.1.2020
Megaron Molossi	2017/2018	26.10 a 14.11.2020			20 a 29.1.2020
Milton Estevão Corrêa	2017/2018	7 a 16.1.2020	13 a 22.7.2020		20 a 29.1.2020
Mirtes Amin Fonseca Bernardes	2018/2019	20 a 29.1.2020	6 a 15.7.2020		7 a 16.1.2020
Misael Araujo de Sena	2018/2019	15.1 a 13.2.2020			
Munira Ali Zahra	2018/2019	15.1 a 3.2.2020	1º a 10.7.2020		
Myrian Raquel Rodrigues da Silva	2017/2018	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		6 a 15.2.2020

Nadson Matheus Borges	2017/2018	15 a 24.6.2020	4 a 13.11.2020		7 a 16.1.2020
Natanaél Jacinto dos Santos	2017/2018	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		20 a 29.1.2020
Natascha Junko Sakamoto Costa	2018/2019	13 a 22.7.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Nathália Cavalcanti de Barros	2018/2019	20 a 29.1.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Nazira Quintana Hamer	2018/2019	6 a 25.7.2020			7 a 16.1.2020
Oswaldo dos Santos	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		17 a 26.1.2020
Patricia Marim	2018/2019	22.4 a 1º.5.2020	29.7 a 7.8.2020		7 a 16.1.2020
Patrick Arruda Santana	2018/2019	8 a 27.9.2020			7 a 16.1.2020
Paulo Barbiero Dorigão	2018/2019	7 a 16.1.2020	15 a 24.6.2020		20 a 29.1.2020
Paulo Henrique Sanches	2018/2019	1º a 10.7.2020	23.9 a 2.10.2020		7 a 16.1.2020
Paulo Jorge Alves Praça	2018/2019	15 a 24.6.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Paulo Roberto da Silva	2018/2019	4 a 13.5.2020	3 a 12.11.2020		7 a 16.1.2020
Paulo Roberto Martins Cavalari	2017/2018	13 a 22.1.2020	13 a 22.7.2020		23.1 a 1º.2.2020
Pedro Borges de Souza	2018/2019	7 a 26.1.2020	22 a 31.7.2020		
Pierre Karlos Brito Kitizo	2017/2018	22.4 a 11.5.2020			7 a 16.1.2020
Priscila Silva Zandoná	2018/2019	27.1 a 5.2.2020	15 a 24.6.2020	28.9 a 7.10.2020	
Rafael Assef Vieira	2018/2019	7 a 16.1.2020	23.11 a 2.12.2020		20 a 29.1.2020
Rafael de Araújo Dantas	2018/2019	21 a 30.1.2020	12 a 21.8.2020		7 a 16.1.2020
Rafael Massulo Bento	2017/2018	7 a 26.1.2020			10 a 19.2.2020
Rafael Roble de Oliveira	2018/2019	7 a 16.1.2020	17 a 26.8.2020		20 a 29.1.2020
Rafael Rodrigues Sampaio	2018/2019	8 a 17.7.2020	11 a 20.1.2021		7 a 16.1.2020
Rafael Tosi de Carvalho	2018/2019	13 a 22.7.2020	17 a 26.8.2020		7 a 16.1.2020
Rafaela Dutra Marques	2017/2018	27.1 a 15.2.2020			7 a 16.1.2020
Raiane Santos Arteman	2018/2019	30.3 a 8.4.2020	29.7 a 7.8.2020		27.1 a 5.2.2020
Ramão Perpeto Barros Ajala	2018/2019	12 a 21.2.2020	3 a 12.11.2020		7 a 16.1.2020
Ramon Gimenes Tavares	2018/2019	7 a 26.1.2020	6 a 15.7.2020		
Reginaldo de Oliveira Vilanova	2018/2019	7 a 16.12.2020	12 a 21.7.2021		7 a 16.1.2020
Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	2017/2018	9 a 18.3.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Renan da Silva Ovando	2018/2019	9 a 18.3.2020	13 a 22.7.2020		13 a 22.1.2020
Renan Ricardo Furtado da Silva	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Renato Adimilson Cavalheiro	2018/2019	17 a 26.1.2020	1º a 10.7.2020		7 a 16.1.2020
Rodrigo Ribeiro Mota	2018/2019	6 a 15.7.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Rogério Possionatto Giroldo	2018/2019	7.1 a 5.2.2020			
Rogério Cintra Pereira Neves	2018/2019	13.1 a 1º.2.2020			17 a 26.2.2020
Roni Berto Medina Espindola	2017/2018	7 a 26.1.2020	13 a 22.7.2020		
Rosane Cypriano Roriz	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		12 a 21.6.2020
Rosângela Bonacina Milgarefe	2018/2019	1º a 10.6.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Rosilaine Bertolino dos Santos	2018/2019	22.4 a 1º.5.2020	13 a 22.10.2020		7 a 16.1.2020
Rosinei Escobar Xavier	2018/2019	12 a 21.2.2020	13 a 22.10.2020		7 a 16.1.2020
Sabrina Lopes Baes	2018/2019	7 a 16.1.2020	13 a 22.7.2020		10 a 19.2.2020
Sandra Maria Albino de Souza Garcia	2017/2018	20 a 29.1.2020	9 a 18.3.2020		26.2 a 6.3.2020
Sandra Serliz da Silva	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Sara Maria Beltramin	2018/2019	7 a 16.1.2020	25.11 a 4.12.2020		3 a 12.2.2020
Selma Gonçalves	2018/2019	30.3 a 8.4.2020	9 a 18.12.2020		7 a 16.1.2020
Sheila Marques da Costa	2017/2018	11 a 20.5.2020	3 a 12.8.2020		7 a 16.1.2020
Silas Eduardo Furini	2016/2017	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		3 a 12.2.2020
Silmara Diniz Paulino da Rocha	2018/2019	20 a 29.1.2020	15 a 24.6.2020		24.2 a 4.3.2020
Silvia Mara Manvailier Gomes	2018/2019	7 a 16.1.2020	8 a 17.7.2020		2 a 11.3.2021
Silvia Roberta de Souza Taborda Bortot	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Silvio Cesar Siravegna	2019/2020	12 a 21.2.2020	13 a 22.7.2020		20 a 29.1.2020
Sonia Tenuta	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020
Suzana Costa Val Gomide Baroli	2018/2019	7 a 16.1.2020	20 a 29.7.2020		20 a 29.1.2020
Suzete dos Santos Bezerra	2018/2019	20 a 29.1.2020	3 a 12.11.2020		8 a 17.1.2020
Tânia Batista Rosa Buzzachera	2017/2018	7 a 16.1.2020	15 a 24.6.2020	13 a 22.10.2020	
Tatiany Pereira Pael	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		17 a 26.1.2020
Telma Lucia Imada Leal	2017/2018	7 a 16.1.2020	13 a 22.7.2020		3 a 12.2.2020
Thaís da Silva Rodrigues	2017/2018	6 a 25.8.2020			7 a 16.1.2020
Thaís Mara Ferreira Domingos	2018/2019	10 a 19.2.2020	8 a 17.9.2020		13 a 22.1.2020

Thelma Martinez Lima	2017/2018	7 a 16.1.2020	15 a 24.7.2020		20 a 29.1.2020
Thiago de Souza da Silva	2018/2019	21 a 30.1.2020	8 a 17.7.2020		4 a 13.5.2020
Valter Vieira Segundo	2018/2019	7 a 16.1.2020	15 a 24.6.2020		3 a 12.2.2020
Vanessa Rosa Machado Bigolin	2017/2018	20.1 a 18.2.2020			
Vanessa Yasmin Taira Agnelli	2018/2019	8 a 27.9.2020			7 a 16.1.2020
Vânia de Oliveira Coelho Gondim	2018/2019	13.1 a 1º.2.2020	20 a 29.7.2020		
Vanoni Torraca Junior	2017/2018	7 a 16.1.2020	1º a 10.7.2020		20 a 29.1.2020
Vítor Avila Barsotti	2018/2019	7 a 26.1.2020			3 a 12.2.2020
Wagner Antonio Figueroa Turini	2018/2019	7 a 16.1.2020	20 a 29.7.2020		20 a 29.1.2020
Wanderley Ferreira da Silva	2018/2019	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		17 a 26.1.2020
Wanessa Barbosa Santana	2018/2019	20 a 29.1.2020	13 a 22.7.2020		7 a 16.1.2020
Weskley Moreira	2017/2018	10 a 29.8.2020			7 a 16.1.2020
Whanderson Ribeiro de Almeida	2017/2018	8 a 27.1.2020			28.1 a 6.2.2020
Willian da Silva Costa	2019/2020	1º a 10.6.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Wilson Nantes de Oliveira	2017/2018	7 a 16.1.2020	17 a 26.8.2020		18 a 27.1.2020
Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira	2018/2019	7 a 26.1.2020			27.1 a 5.2.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 4398/2019-PGJ, DE 27.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Transporte, no período de 7 a 26.1.2020, em razão de férias do titular, Elias Vitorino Filho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

#### PORTARIA Nº 4408/2019-PGJ, DE 27.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Sandra Maria Albino de Souza Garcia, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18.11.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4412/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Handreza Oviedo Alves Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 14ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão Criminal da referida Comarca, no período de 10 a 19.12.2019, em razão de férias da servidora Gláucia Gonzaga Vieira de Sá.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4435/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Maisa Taylã Ferreira Galeano Damaceno, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 8ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 4, 5, 6, 7 e 9.12.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e nos dias 3 e 10.12.2019, em razão de licença compensatória referente a banco de horas da servidora Ana Emília Alves Barbosa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4436/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Rafael Carvalho Ennes, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 4.12.2019, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4437/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Flavio Ricardo de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 18.11.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 355/2015-PGJ, de 19.2.2015, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4439/2019-PGJ, DE 29.II.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, DAEX, em razão de ausência do titular, João Marcelo Ribeiro dos Santos, conforme o quadro a seguir:

SERVIDOR(A)	PERÍODO	MOTIVO
Jean Claud Borges Maciel Pinheiro	7 a 10.1.2020	Férias
Luciana Aguero Rivas Cavassa	13 a 16.1.2020	Férias
	17.1.2020	Doação de sangue
	20 e 21.1.2020	Férias
	13 e 14.2.2020	Afastamento
Farley Leles Froes Medeiros	22 a 29.1.2020	Férias
	30 e 31.1.2020	Eleitoral

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N° 14/2019-CPJ, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, que segue em anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, veiculado na página [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br), revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio dos Procuradores de Justiça

## REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ÍNDICE

<b>Título I: Da Organização e das Atribuições .....</b>	<b>Arts. 1º a 9º</b>
Capítulo I: Da Organização .....	Art. 1º
Capítulo II: Das Atribuições .....	Arts. 2º a 9º
Seção I: Das Atribuições Administrativas do Corregedor-Geral .....	Art. 2º
Seção II: Do Corregedor-Geral Substituto .....	Art. 3º
Seção III: Da Assessoria Especial .....	Arts. 4º e 5º
Seção IV: Dos Órgãos de Apoio da Corregedoria-Geral .....	Arts. 6º
Subseção I: Da Coordenadoria de Apoio Administrativo .....	Art. 7º
Subseção II: Da Coordenadoria de Apoio Técnico .....	Art. 8º
Subseção III: Da Coordenadoria de Apoio Estatístico .....	Art. 9º
<b>Título II: Da Inspeção Permanente, das Inspeções e das Correições .....</b>	<b>Arts. 10 a 30</b>
Capítulo I: Das Disposições Preliminares e Comuns .....	Arts. 10 a 13
Capítulo II: Da Inspeção Permanente .....	Art. 14
Capítulo III: Da Inspeção .....	Arts. 15 a 18
Capítulo IV: Da Correição Ordinária .....	Arts. 19 a 26
Capítulo V: Da Correição Extraordinária .....	Arts. 27 a 30
<b>Título III: Do Estágio Probatório para Confirmação na Carreira .....</b>	<b>Arts. 31 a 35</b>
<b>Título IV: Da Consulta .....</b>	<b>Arts. 36 a 40</b>
<b>Título V: Do Prontuário .....</b>	<b>Arts. 41 a 44</b>
Capítulo I: Da Composição e do Conteúdo .....	Arts. 41 a 42
Seção I: Da Composição .....	Art. 41
Seção II: Do Conteúdo .....	Art. 42
Capítulo II: Dos Prêmios .....	Arts. 43 e 44
<b>Título VI: Das Disposições Finais e Transitórias .....</b>	<b>Arts. 45 a 49</b>

## REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### TÍTULO I

#### Da Organização e das Atribuições

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização

**Art. 1º** A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul compreende:

- I - Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- II - Gabinete do Corregedor-Geral Substituto;
- III - Assessoria Especial;
- IV – Assessoria Especial para Atividades Finalísticas;
- V – Assessoria Especial para Assuntos Institucionais;
- VI – Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- VII – Coordenadoria de Apoio Estatístico;
- VIII – Coordenadoria de Apoio Técnico;
- IX – Assessoria Jurídica.

§ 1º Integram a Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral, os assessores jurídicos diretamente a ele vinculados, o Corregedor-Geral Substituto, os Promotores de Justiça Assessores Especiais e os assessores jurídicos a eles vinculados, as Coordenadorias de Apoio Administrativo, Estatístico e Técnico.

§ 2º Integram o Gabinete do Corregedor-Geral Substituto, além deste, os assessores jurídicos diretamente a ele vinculados.

§ 3º Integram a Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral um Procurador de Justiça ou um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Integram a Assessoria Especial Promotores de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º A Assessoria Especial abrangerá a Assessoria Especial para Assuntos Finalísticos e a Assessoria Especial para Assuntos Institucionais.

§ 6º Os órgãos de apoio administrativo da Corregedoria-Geral abrangerão a Coordenadoria de Apoio Administrativo, a Coordenadoria de Apoio Estatístico, a Coordenadoria de Apoio Técnico e a Assessoria Jurídica.

§ 7º Integram as Coordenadorias de Apoio Administrativo, Estatístico e Técnico, agentes administrativos e técnicos especializados, lotados na Corregedoria-Geral por determinação do Procurador-Geral de Justiça, na quantidade e com as qualificações que sejam necessárias para o pleno exercício das atividades do órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições Administrativas do Corregedor-Geral**

**Art. 2º** Ao Corregedor-Geral compete desenvolver toda orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe:

I – realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;

II – realizar correições e inspeções nas Procuradorias de Justiça e enviar os respectivos relatórios reservados ao Colégio de Procuradores de Justiça;

III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei, a não vitaliciedade de membro do Ministério Público;

IV – expedir instruções e recomendações aos órgãos de execução, sem caráter vinculativo;

V – instaurar de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, reclamação disciplinar, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-os e aplicando as sanções cabíveis na forma da lei;

VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da lei, incumba a este decidir;

VII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

IX – receber e analisar os relatórios mensal e anual dos órgãos do Ministério Público, fazendo as anotações necessárias nos respectivos sistemas;

X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

#### **Seção II**

##### **Do Corregedor-Geral Substituto**

**Art. 3º** Ao Corregedor-Geral Substituto compete exercer as atribuições previstas no art. 2º deste Regimento Interno no caso de férias ou licenças do Corregedor-Geral e sucedê-lo no caso de vacância do cargo até a eleição de seu sucessor.

*Parágrafo único.* Ao Corregedor-Geral Substituto compete ainda exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Geral.

#### **Seção III**

##### **Da Assessoria Especial**

**Art. 4º** O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

*Parágrafo único.* Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça na forma do *caput* deste artigo, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º** À Assessoria Especial incumbe todo o suporte jurídico necessário ao desenvolvimento das atividades do Corregedor-Geral, competindo-lhe:

§ 1º À Assessoria Especial para Assuntos Finalísticos:

I – o controle dos Promotores de Justiça em estágio probatório, analisando seus trabalhos mensais e emitindo conceito, objetivando a elaboração do relatório de confirmação na carreira, no prazo de sessenta dias anteriores ao final desse período de avaliação, para fins de encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, remetendo as respectivas análises à fila de trabalho do Corregedor-Geral para aprovação;

II – analisar as fichas de conceito dos Promotores de Justiça enviadas à Corregedoria-Geral pelos Procuradores de Justiça em inspeção permanente, remetendo-as digitalmente à fila de trabalho do Corregedor-Geral, com a emissão de parecer, independente de prévia determinação;

III – acompanhar o Corregedor-Geral nas visitas de inspeção e nas correições quando necessário, bem como realizar a instrução dos respectivos procedimentos, excetuando a prática de atos decisórios.

IV – sugerir ao Corregedor-Geral a expedição de normas internas, ofícios circulares e revisões regimentares necessárias ao aprimoramento administrativo;

V – emitir parecer jurídico fundamentado em todos os procedimentos que lhe sejam encaminhados pelo Corregedor-Geral, bem como, independentemente de despacho, nos procedimentos eletrônicos de inspeção permanente e consultas, tão logo sejam registrados;

VI – propor ao Corregedor-Geral, em conjunto com a Coordenadoria de Apoio Técnico, o calendário anual de correições ordinárias, considerando a distância temporal da última correição realizada, as proximidades geográficas das comarcas e a necessidade de aferição de fluxo, no caso de órgãos de execução recém-criados ou que estejam com notável acúmulo de serviços;

VII – representar a Corregedoria-Geral nas comissões institucionais quando indicado pelo Corregedor-Geral;

VIII – atender ao público em geral, e tomar por termo os depoimentos quando necessário;

IX – orientar os Promotores de Justiça em estágio probatório, especialmente quando for atribuído conceito “regular” ou “insuficiente”, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho;

X – executar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

§ 2º À Assessoria Especial para Assuntos Institucionais:

I – por indicação do Corregedor-Geral, integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação (CETI) e o Grupo Gestor das Tabelas Unificadas (GIT), assim como outros colegiados ou grupos que prevejam, na sua composição, a participação técnica da Corregedoria-Geral;

II – sugerir ao Corregedor-Geral a expedição de normas internas, ofícios circulares e revisões regimentares necessárias ao aprimoramento administrativo;

III – supervisionar o fluxo de trabalho nos sistemas informatizados, sugerindo ao Corregedor-Geral as medidas necessárias ao seu aprimoramento, para subsidiar os trabalhos junto ao CETI e ao GIT;

IV – auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público na elaboração do plano estratégico anual e do plano anual de atuação, bem como apresentar ao mesmo, bimestralmente, sugestões de aprimoramento das atividades da Corregedoria-Geral;

V – promover e manter atualizado o ementário de consultas e recomendações gerais expedidas pela Corregedoria-Geral, encaminhando anualmente cópia aos membros do Ministério Público para ciência;

VI – emitir parecer jurídico fundamentado em todos os procedimentos que lhe sejam encaminhados pelo Corregedor-Geral, bem como, independentemente de despacho, nos procedimentos eletrônicos de inspeção permanente e consultas, tão logo sejam registrados;

VII – prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades do Corregedor-Geral, tais como elaborar parecer, atos normativos, estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do órgão;

VIII – representar a Corregedoria-Geral nas comissões institucionais quando indicado pelo Corregedor-Geral;

IX – atender ao público em geral, e tomar por termo os depoimentos quando necessário;

X – Assessorar o Corregedor-Geral junto aos procedimentos, estudos, grupos de trabalho ou encaminhamentos afetos ao Conselho Nacional de Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNCGMPEU, à Corregedoria-Nacional – CN/CNMP ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e suas respectivas comissões – CNMP.

XI – executar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

§ 3º A Chefia de Gabinete será exercida por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado pelo Corregedor-Geral para o desempenho das atividades, e terá suas atribuições definidas por ato normativo interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 4º O Corregedor-Geral poderá determinar o cumprimento das funções descritas nos §§ 1º e 2º do presente artigo por Assessorias Especiais distintas, por necessidade de serviço, mediante designação expressa.

#### **Seção IV**

##### **Dos órgãos de Apoio da Corregedoria-Geral**

**Art. 6º** Os órgãos de Apoio da Corregedoria-Geral abrangerão a Coordenadoria de Apoio Administrativo, a Coordenadoria de Apoio Estatístico e a Coordenadoria de Apoio Técnico.

##### **Subseção I**

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

I – receber e preparar os expedientes encaminhados ao Corregedor-Geral, dando-lhes a devida destinação, bem como acompanhar a tramitação e o cumprimento das ordens deles emanadas;

II – despachar diretamente com o Corregedor-Geral todo o expediente recebido, inclusive o reservado;

III – controlar a tramitação dos documentos e processos administrativos de competência do Corregedor-Geral e da Assessoria Especial, dando o devido cumprimento aos despachos neles exarados;

IV – distribuir entre os Assessores Especiais do Corregedor-Geral, procedimentos e expedientes de competência do órgão;

V – elaborar a proposta orçamentária da Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de trinta dias, para posterior encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça;

VI – propor ao Corregedor-Geral, periodicamente, a movimentação dos recursos orçamentários destinados à Corregedoria-Geral, conforme previsão contida no art. 19 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

VII – coordenar a agenda oficial do Corregedor-Geral;

VIII – promover a avaliação de desempenho dos servidores lotados na Corregedoria-Geral;

IX – elaborar a escala de plantão dos membros da Corregedoria-Geral para aprovação do Corregedor-Geral;

X – coordenar a escala anual de férias dos servidores;

XI – promover o registro, análise, autuação e controle dos expedientes recebidos pela Corregedoria-Geral, dando-lhe a devida destinação;

XII – manter controle atualizado das nomeações, promoções, remoções, designações, convocações e demais formas de provimento derivado dos membros do Ministério Público;

XIII – elaborar relatórios destinados ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de promoção e remoção, confeccionando a respectiva ficha e providenciando as anotações necessárias, com base nos sistemas disponíveis à Corregedoria-Geral;

XIV – prestar assessoria técnica ao Corregedor-Geral e à Assessoria Especial no desenvolvimento das atividades que lhe compete, promovendo pesquisas diversas, minutas de expediente, revisões e correções, e outros atos necessários à consecução das atividades do órgão;

XV – propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento do serviço da Corregedoria-Geral e da Gestão Estratégica;

XVI – executar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

##### **Subseção II**

Da Coordenadoria de Apoio Técnico

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria de Apoio Técnico:

I – manter registro e controle atualizado dos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório;

II – auxiliar a Assessoria Especial na realização do curso de adaptação destinados aos Promotores de Justiça Substitutos;

III – receber os trabalhos remetidos pelos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, na hipótese de análise de cópias eletrônicas, para exame da Assessoria Especial, promovendo desde logo o cadastro de processo eletrônico de avaliação de estágio probatório;

- IV – informar ao Corregedor-Geral e à Assessoria Especial a data da conclusão do estágio probatório de cada um dos Promotores de Justiça Substitutos para fins de vitaliciamento;
- V – manter registro e controle das correições e inspeções realizadas;
- VI – auxiliar a Assessoria Especial a elaborar o calendário anual de correição ordinária a ser realizada nos órgãos de execução;
- VII – elaborar relatório circunstanciado das correições ordinárias realizadas, remetendo mensalmente, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;
- VIII – registrar e instruir os processos de correição ordinária, mantendo o controle de andamento até decisão final do Corregedor-Geral, devendo lançar os conceitos nas respectivas fichas funcionais;
- IX – executar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenadoria de Apoio Estatístico**

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria de Apoio Estatístico:

- I – manter atualizados os sistemas de informações específicos da Corregedoria-Geral;
- II – controlar o recebimento, validar e remeter ao Conselho Nacional do Ministério Público os relatórios pertinentes;
- III – emitir mensalmente relatórios eleitoral e de produtividade dos membros do Ministério Público, procedendo a destinação adequada;
- IV – elaborar ao final de cada ano, relatório anual das atividades da Corregedoria-Geral;
- V – promover o levantamento de dados e informações para fins de instruir procedimentos de competência da Corregedoria-Geral;
- VI – manter atualizado os atos, relatórios e informações pertinentes à Corregedoria-Geral no sítio eletrônico do Ministério Público;
- VII – coordenar, orientar, controlar, avaliar e promover as atividades de suporte administrativo necessário ao desempenho das funções da Corregedoria-Geral em relação a seus atos, pesquisas, estudos e estatísticos;
- VIII – promover, a critério do Corregedor-Geral, o levantamento trimestral de expediente inservível para fins de inutilização;
- IX – executar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

## **TÍTULO II**

### **Da Inspeção Permanente, das Inspeções e das Correições**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares e Comuns**

**Art. 10.** A Corregedoria-Geral orientará e fiscalizará a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público por meio de:

- I - inspeção permanente;
- II - inspeção virtual;
- III - visita de inspeção;
- IV - correição ordinária;
- V - correição extraordinária.

*Parágrafo único.* Ao titular do órgão de execução inspecionado ou correicionado é facultado o direito de acompanhar pessoalmente a realização das atividades de fiscalização que sejam realizadas *in loco*, sendo-lhe assegurada ciência prévia dos motivos da visita da inspeção ou correição extraordinária, os quais serão consignados no relatório final.

**Art. 11.** Concluídas as inspeções virtuais, visitas de inspeção e correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos de Administração Superior, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo, se for o caso, as medidas administrativas que excedam suas atribuições.

§ 1º O relatório de correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão que ocorrer após sua elaboração.

§ 2º As recomendações visando priorizar a conclusão dos procedimentos investigatórios, inseridas durante as inspeções e correições nos órgãos de execução, deverão ser comunicadas ao Conselho Superior para conhecimento.

**Art. 12.** Com base nas observações feitas nas correições e nas inspeções, o Corregedor-Geral poderá baixar instruções ou recomendações aos membros do Ministério Público, sem caráter vinculativo, salvo quando se tratar de matéria previamente regulamentada pelo Conselho Superior do Ministério Público ou Colégio de Procuradores de Justiça.

*Parágrafo único.* Se durante as correições, inspeções virtuais ou visitas de inspeção, o Corregedor-Geral verificar a existência de indícios de violação dos deveres atribuídos aos membros do Ministério Público, tomará notas reservadas do que coligir em exame de autos, livros e papéis e das informações que obtiver, para fins de apuração de eventual infração disciplinar.

**Art. 13.** A Corregedoria-Geral elaborará anualmente o calendário de correições ordinárias, devendo contemplar a realização de, no mínimo, metade dos órgãos de execução, cientificando a Corregedoria Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

## CAPÍTULO II

### Da Inspeção Permanente

**Art. 14.** A inspeção permanente promovida pelos Procuradores de Justiça, realizada nos autos em que oficiem, será feita por meio da abertura de procedimento digital de inspeção permanente, devendo ser anexadas peças processuais imprescindíveis para deliberação pela Corregedoria-Geral, quando os feitos analisados forem físicos, ou serem indicadas as páginas das peças analisadas nos respectivos feitos, quando digitais.

§ 1º A Corregedoria-Geral disponibilizará nos sistemas informatizados os modelos de relatório de inspeção permanente para serem utilizados pelos Procuradores de Justiça na deflagração do processo digital de inspeção permanente.

§ 2º As fichas conterão os conceitos “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” e “insuficiente”, sendo remetidas ao Corregedor-Geral que assinalará sua ciência e determinará a juntada ao prontuário do membro do Ministério Público.

§ 3º As fichas com conceito “insuficiente” ou aquelas que contiverem observações negativas ou críticas ao trabalho do Promotor de Justiça, assim como as peças processuais mencionadas no *caput* deste artigo, serão avaliadas pelo Corregedor-Geral, que decidirá sobre a anotação nos assentamentos funcionais, e juntadas ao respectivo prontuário, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º O Corregedor-Geral dará ciência ao membro do Ministério Público para se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre o conceito que lhe foi atribuído, podendo, se for o caso, juntar documentos e informações que entender necessárias.

§ 5º Se a justificativa do Promotor de Justiça for aceita, o Corregedor-Geral determinará o arquivamento do procedimento, abstendo-se de promover anotação depreciativa no seu prontuário.

§ 6º Não sendo aceita a justificativa, o Corregedor-Geral determinará a anotação da observação depreciativa nos assentamentos funcionais do membro, sem prejuízo da expedição de recomendação para o aprimoramento da atividade funcional ou de eventual abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º Se em determinado processo atuarem dois ou mais Promotores de Justiça, o Procurador de Justiça poderá promover a abertura de tantos processos digitais de inspeção permanente quantos julgar necessários.

## CAPÍTULO III

### Da Inspeção

**Art. 15.** A visita de inspeção consiste no comparecimento do Corregedor-Geral aos órgãos de execução, independentemente de prévio aviso, a fim de apurar:

I - informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de falta disciplinar, sendo realizada de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa;

II - a regularidade dos serviços dos inscritos nos concursos de promoção ou remoção voluntária, bem como para averiguação do cumprimento dos programas de atuação funcional, sendo realizada de ofício ou por solicitação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º A inspeção poderá ser realizada, a critério do Corregedor-Geral, de ofício ou mediante requerimento de qualquer órgão da Administração Superior, de forma virtual, mediante simples consulta aos sistemas informatizados, a fim de apurar denúncia ou suspeita de desídia ou atraso na condução de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, lavrando-se e arquivando-se o respectivo termo caso não haja qualquer irregularidade detectada, comunicando-se o inspecionado.

§ 2º Constatada irregularidade durante a inspeção virtual, o membro do Ministério Público será notificado para apresentar justificativa, no prazo de cinco dias, a qual deverá ser apreciada pelo Corregedor-Geral em seu relatório final.

§ 3º Não sendo acolhida a justificativa, o Corregedor-Geral procederá à instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância ou reclamação, sem prejuízo de eventual visita de inspeção no órgão de execução, se necessário.

**Art. 16.** As irregularidades consideradas injustificadas pelo Corregedor-Geral serão registradas em termo próprio, e inserido no prontuário do Promotor de Justiça, sem prejuízo da apuração de falta disciplinar.

*Parágrafo único.* Havendo mais de um membro do Ministério Público em exercício no mesmo órgão de execução, as anotações da inspeção serão registradas separadamente.

**Art. 17.** Verificada a violação de dever funcional imposto ao membro do Ministério Público, o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 2º, inciso V, deste Regimento Interno.

**Art. 18.** As inspeções nas Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Para o trabalho de inspeção, quando realizado de forma pessoal, o Corregedor-Geral do Ministério Público será acompanhado por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça, por ele indicados e referendados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º A inspeção nas Procuradorias de Justiça abrangerá a regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, devendo o Corregedor-Geral e a Comissão de Procuradores de Justiça elaborar relatório, conforme modelo próprio, que será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao inspecionado, em caráter reservado.

§ 3º A regularidade administrativa a que se refere o § 2º deste artigo, abrange os processos judiciais, remetidos pelos Tribunais, bem como todos os procedimentos distribuídos aos Procuradores de Justiça.

§ 4º Sem prejuízo da inspeção prevista no *caput* deste artigo, o Corregedor-Geral poderá realizar inspeção virtual, mediante consulta aos sistemas informatizados, lavrando-se o respectivo relatório caso não haja qualquer irregularidade detectada, comunicando-se o inspecionado.

§ 5º Se constatada irregularidades durante a inspeção, o Procurador de Justiça será notificado para apresentar justificativa, no prazo de cinco dias, a qual deverá ser apreciada pelo Corregedor-Geral em seu relatório final.

§ 6º Não sendo acolhida a justificativa, o Corregedor-Geral deverá apurar eventual infração disciplinar, sem prejuízo de eventual visita de inspeção no órgão de execução, a qual será realizada acompanhada da Comissão referida no § 1º deste artigo, lavrando-se o respectivo termo, conforme modelo próprio, que será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao inspecionado, em caráter reservado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Correição Ordinária**

**Art. 19.** A correição ordinária será efetuada com a finalidade de apurar a regularidade do serviço, a eficiência, a resolutividade e a pontualidade dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos de Administração Superior da Instituição.

§ 1º Nas correições junto às Promotorias de Justiça, deverão ser analisadas as disposições contidas no art. 168 da Lei Complementar nº 72/1994, notadamente:

I - a regularidade dos expedientes administrativos, além da existência e organização de pastas e arquivos obrigatórios, físicos e digitais;

II - a residência na comarca;

III - o relacionamento do membro com a comunidade e as autoridades constituídas, e com os demais membros e servidores que atuam na comarca, as instalações físicas da Promotoria ou Procuradoria de Justiça e o quadro de servidores do órgão de execução;

IV - o comparecimento diário e pontual ao órgão de execução e o atendimento ao público, conforme o caso;

V - a atuação judicial, sua regularidade, eficiência e resolutividade, com verificação quantitativa da distribuição dos processos judiciais, a pontualidade na observância dos prazos, a média de permanência dos processos, a participação nas sessões do Tribunal do Júri e audiências judiciais, a qualidade técnica e a segurança das manifestações;

VI - a atuação extrajudicial, sua regularidade e eficiência, as iniciativas adotadas, a participação em projetos e atividades comunitárias, em audiências públicas, reuniões e palestras, a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público, a presteza no impulso dos inquéritos civis e demais procedimentos extrajudiciais e a média de tempo de sua conclusão;

VII - as atuações destacadas pelo membro do Ministério Público correicionado;

VIII - a dedicação do membro do Ministério Público e sua contribuição para a melhoria da organização da Promotoria de Justiça;

IX - a conduta profissional e privada;

X - o cumprimento dos programas de atuação do Ministério Público;

XI - o cumprimento dos deveres impostos na legislação aos membros do Ministério Público.

§ 2º O Corregedor-Geral visitará, anualmente, em correição ordinária, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias de Justiça existentes, abrangendo metade dos órgãos de execução.

§ 3º As correições ordinárias deverão ser realizadas em todos os órgãos de execução pelo menos uma vez por biênio.

§ 4º A atividade correcional abrangerá a consulta dos documentos físicos ou digitais arquivados, bem como a análise de processos e procedimentos, que se dará *in loco*, no caso dos documentos ou feitos físicos, ou remotamente, no caso dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais eletrônicos, relatórios dos sistemas informatizados, oferta de questionários aos membros correccionados e análise de livros e pastas digitais, os quais estarão sujeitos à análise correcional desde quinze dias após a publicação do aviso a que se refere o artigo seguinte, até a visita do Corregedor-Geral ao órgão correccionado.

§ 5º O Corregedor-Geral poderá determinar visita *in loco* pela Assessoria Especial para análise prévia dos procedimentos físicos que lá estejam tramitando, a qual será agendada junto ao órgão correccionado, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 6º As correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por autorização ou recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça, para verificação dos deveres funcionais que não possam ser analisados nas visitas de inspeção;

§ 7º Os trabalhos das correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça serão acompanhados por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e referendados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 20.** As correições a serem realizadas anualmente constarão de aviso a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), até o final do mês de janeiro de cada ano, com comunicação daquelas a serem realizadas bimestralmente com antecedência mínima de quinze dias em relação ao início de cada bimestre, para conhecimento das autoridades, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do público em geral.

**Art. 21.** A Promotoria de Justiça será notificada eletronicamente da visita correcional com antecedência de 15 (quinze) dias, podendo o Corregedor-Geral solicitar, no ato da notificação, a oferta de informações que julgar necessárias, em modelo próprio, que serão restituídas eletronicamente no prazo de até cinco dias antes da visita correcional, em documento assinado eletronicamente pelo titular da Promotoria de Justiça, o qual será inserido no respectivo processo correcional eletrônico.

**Art. 22.** Por ocasião da visita correcional o Corregedor-Geral receberá as pessoas referidas no art. 20 deste Regimento Interno, mediante apresentação do membro do Ministério Público.

§ 1º O Corregedor-Geral, em seguida, colocar-se-á à disposição dos presentes para receber informações, referências elogiosas ou reclamações sobre abuso, erro ou omissão dos membros do Ministério Público e dos órgãos auxiliares sujeitos à correição, ouvindo-os reservadamente, lavrando-se o respectivo termo por meio digital e inserindo-o no respectivo processo correcional eletrônico.

§ 2º Havendo fundada acusação, o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 2º, inciso V, deste Regimento Interno.

§ 3º A ausência injustificada do Promotor de Justiça constitui procedimento incorreto sujeito à apuração em procedimento disciplinar próprio.

**Art. 23.** Na visita correcional, o Corregedor-Geral procederá ao exame dos papéis, documentos e procedimentos de qualquer natureza em tramitação na Promotoria de Justiça, cuja análise não tenha sido feita remotamente ou *in loco* por diligência realizada pela Assessoria Especial, lavrando-se termo próprio.

**Art. 24.** Concluída a correição o Corregedor-Geral lavrará termo de conclusão, conforme modelo próprio, em que se consignarão as informações e dados previstos no art. 41, inciso III, deste Regimento Interno, remetendo-se cópia eletrônica ao membro correccionado, assinada eletronicamente pelo Corregedor-Geral e pela Assessoria Especial.

*Parágrafo único.* Constarão do respectivo termo as referências elogiosas oriundas de informações prestadas pelas pessoas referidas no art. 20 deste Regimento Interno, bem como possíveis erros, omissões ou abusos cometidos pelo membro do Ministério Público correicionado.

**Art. 25.** Durante a correição, serão verificadas as condições de trabalho e as instalações do órgão de execução, fazendo-se as anotações devidas.

**Art. 26.** Será inserida cópia do relatório da correição no prontuário do Promotor de Justiça.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Correição Extraordinária**

**Art. 27.** A correição extraordinária será realizada pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público, para, sem prejuízo das demais verificações próprias da correição ordinária, proceder à imediata apuração de:

I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizam o membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou função;

II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§ 1º Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as normas estatuídas para as correições ordinárias.

§ 2º O edital de correição extraordinária será publicado com antecedência mínima de 48 horas de sua realização.

§ 3º A análise remota promovida por intermédio dos sistemas informatizados próprios, quando realizada em processo de correição extraordinária, será executada mediante notificação eletrônica do correicionado.

**Art. 28.** Após a realização da correição extraordinária, lavrar-se-á termo, o qual será remetido eletronicamente ao membro do Ministério Público, que terá o prazo de quinze dias para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis, juntar documentos e requerer a realização de diligências para esclarecimento dos fatos que lhe foram atribuídos em seu demérito.

**Art. 29.** Concluída a correição o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 12 deste Regimento Interno, instaurando, se for o caso, processo disciplinar próprio, na forma da lei.

*Parágrafo único.* A conclusão da correição será encaminhada ao órgão ou a pessoa interessada.

**Art. 30.** Ao membro correicionado será remetida cópia eletrônica do termo da correição extraordinária.

## **TÍTULO III**

### **Do Estágio Probatório para Confirmação na Carreira**

**Art. 31.** O Promotor de Justiça em estágio probatório fornecerá mensalmente à Corregedoria-Geral relatório de suas atividades funcionais elaborado por meio de modelo próprio instituído pela Corregedoria-Geral.

*Parágrafo único.* A análise dos trabalhos e manifestações funcionais será feita por meio do encaminhamento de cópias eletrônicas das manifestações exaradas, inseridas em pasta digital específica, acessível à assessoria do Corregedor-Geral, ou de vista ampla aos documentos gerados nos sistemas informatizados utilizados pelo membro avaliado.

**Art. 32.** A Coordenadoria de Apoio Técnico, após a verificação da regularidade dos trabalhos remetidos, na hipótese de análise de cópias eletrônicas, encaminhá-las-á para exame da Assessoria Especial, na forma do art. 8º, I, deste Regimento Interno, promovendo desde logo o cadastro de processo eletrônico de avaliação de estágio probatório, remetendo-o à fila de trabalho da Assessoria Especial.

*Parágrafo único.* Na hipótese de análise com vista nos sistemas informatizados, a Coordenadoria de Apoio Técnico promoverá o cadastro de processo eletrônico de avaliação de estágio probatório, remetendo-o à fila de trabalho da Assessoria Especial com o destacamento das peças realizadas no mês em referência, para análise.

**Art. 33.** A análise da atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório abrangerá ainda as observações contidas nos relatórios das correições e inspeções realizadas, nas anotações decorrentes da inspeção permanente desenvolvida pelos Procuradores de Justiça, em outras fontes.

**Art. 34.** A Assessoria Especial, na análise a que alude o art. 5º, inciso I, deste Regimento Interno, emitirá, fundamentadamente, para fins de anotação os conceitos “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” e “insuficiente”, submetendo a avaliação e as motivações ao Corregedor-Geral que as aprovará, rejeitará ou apontará alterações, observadas neste último caso, no que couber, as disposições contidas no art. 14, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, deste Regimento Interno.

*Parágrafo único.* O Corregedor-Geral poderá expedir instruções e recomendações visando ao aprimoramento das atividades funcionais do Promotor de Justiça em estágio probatório.

**Art. 35.** No prazo de sessenta dias que antecede o período de dois anos do estágio probatório, o Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, atendidas as disposições do art. 5º, inciso I, deste Regimento, concluindo, fundamentadamente, pela confirmação ou não dos referidos membros na carreira, caso não tenha havido a impugnação a que alude o art. 60 da Lei Complementar nº 72/1994.

## **TÍTULO IV**

### **Da Consulta**

**Art. 36.** Os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, poderão formular consulta à Corregedoria-Geral visando obter orientações sobre:

I - a forma correta de proceder ao registro de sua atividade funcional, bem como dos procedimentos sob seu encargo, junto aos cadastros e sistemas existentes e em funcionamento na instituição;

II - a correta utilização das tabelas taxonômicas no cadastro de suas manifestações e demais atos da atividade funcional;

III - a correta interpretação dos prazos processuais e procedimentais, assim como acerca do seu decurso, para fins de transmissão e recebimento de carga de processos nas hipóteses de férias, licenças ou afastamentos temporários dos ocupantes das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

IV - outros assuntos de ordem administrativa ou funcional, sobre os quais recaiam dúvidas na sua execução, ou que sejam objeto de lacunas nas normas que regem o funcionamento dos órgãos de execução.

*Parágrafo único.* Não poderá ser objeto de consulta o dever funcional de atuação em determinado feito ou procedimento, após ter havido deliberação da mesma natureza, já proferida no mesmo feito ou procedimento, por parte de outro órgão de execução, devendo o pretense consulente, neste caso, provocar o respectivo conflito de atribuições perante o órgão competente.

**Art. 37.** A consulta será dirigida, por meio de petição devidamente fundamentada, ao Corregedor-Geral e assinada pelo órgão consulente, expondo-se o contexto fático e teórico que a justifica, bem como se apontando, de forma clara e objetiva, as dúvidas que se pretende ver sanadas.

*Parágrafo único.* Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça onde está disponibilizado o processo eletrônico, a consulta deverá ser remetida de forma digital, e nas demais, a consulta deverá ser encaminhada por meio físico e imediatamente digitalizada pela Secretaria de Apoio.

**Art. 38.** Registrada a consulta, será a mesma encaminhada de imediato à fila de trabalho da Assessoria Especial para a emissão de parecer, e, posteriormente, será remetida à fila de trabalho do Corregedor-Geral para deliberação.

**Art. 39.** Decidida a consulta pelo Corregedor-Geral, será a decisão encaminhada ao consulente, de forma digital, acompanhada do parecer da Assessoria Especial, se a ele a mesma se referir.

**Art. 40.** As decisões exaradas nos procedimentos de consulta serão compiladas ordinariamente pela Assessoria Especial, bem como inseridas no Ementário de Consultas e Recomendações Gerais.

## **TÍTULO V**

### **Do Prontuário**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Composição e do Conteúdo**

###### **Seção I**

###### **Da Composição**

**Art. 41.** O prontuário do membro do Ministério Público consistirá no registro, controle e atualização de informações relativas:

- I - aos apontamentos de natureza pessoal do membro;
- II - à vida funcional;
- III - ao aspecto disciplinar;
- IV - às emissões de conceito;
- V - ao aperfeiçoamento funcional;
- VI - ao estágio probatório.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá, por meio de ato próprio, fundamentadamente, extinguir, modificar ou instituir outras formas de registro.

§ 2º O prontuário do membro do Ministério Público será armazenado nos sistemas informatizados disponíveis, acessíveis por todos os setores que integram a Corregedoria-Geral do Ministério Público, e servirá como fonte para a emissão de certidões.

## **Seção II**

### **Do Conteúdo**

**Art. 42.** As informações cujo registro, controle e atualização são referidos no artigo anterior abrangerão aquelas relativas:

I - aos apontamentos de natureza pessoal do membro:

a) nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e estado civil;

b) número de documento oficial de identificação, de título eleitoral, de Cadastro de Pessoas Físicas, de certificado de reservista;

c) endereço, telefones de contato, indicação de contatos de emergência;

II - à sua vida funcional:

a) número do concurso de ingresso na carreira e classificação, data de nomeação, posse e entrada em exercício;

b) atos de provimento inicial, promoções, remoções, permutas e outras formas de provimento derivado na carreira;

c) férias, licenças de qualquer natureza ou quaisquer outros afastamentos temporários deferidos pela Administração Superior do Ministério Público, remunerados ou não;

d) atos de aposentadoria, exoneração, disponibilidade, bem como outros que importem em vacância temporária ou definitiva do cargo;

e) averbações de tempo de serviço público federal, estadual e municipal, de advocacia, de registro de trabalho no setor privado, quaisquer que sejam os fins legais a que se destinem;

f) relatórios mensais de produtividade;

III - ao aspecto disciplinar:

a) procedimentos de natureza disciplinar instaurados, com a indicação da decisão final definitiva exarada, desde que possuam cunho sancionatório;

b) indicação de sanções disciplinares aplicadas transitadas em julgado, com a indicação da data do início de sua aplicação, bem como da data provável de reabilitação;

c) indicação da reabilitação havida sobre sanção disciplinar anteriormente imposta;

d) indicação de recomendações em caráter reservado emitidas em procedimentos disciplinares, procedimentos investigativos preliminares, ainda que não sancionatórios ou inspeções e correições realizadas;

IV - às emissões de conceito:

a) relatórios de correições e inspeções, bem como de inspeção permanente;

b) registro de comendas, títulos honoríficos e honrarias de qualquer natureza recebidos em razão do exercício da atividade-fim como órgão de execução do Ministério Público;

c) referências elogiosas documentadas, emitidas por órgãos ou agentes governamentais ou entidades não governamentais juridicamente reconhecidas, bem como por órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

d) menções elogiosas inseridas em decisões judiciais transitadas em julgado;

e) registro da concessão dos prêmios previstos no art. 43 deste regimento, bem como de classificação em concursos de natureza jurídica promovidos pelo Ministério Público, pelas suas entidades de classe ou por instituição de cunho jurídico devidamente registrada e reconhecida;

f) anotação dos conceitos recebidos nas avaliações de estágio probatório, bem como nos relatórios de inspeção ou correição concluídos e arquivados, que consistirão em “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” e “insuficiente”;

V - ao aperfeiçoamento funcional:

a) cópias digitalizadas dos certificados referentes à participação em cursos de aperfeiçoamento funcional na área jurídica, promovidos pela Instituição ou por entidade de classe, bem como por órgão público ou entidade privada juridicamente reconhecida;

b) cópias digitalizadas dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, devidamente registrados no órgão competente;

c) cópias digitalizadas ou código de registro de obras jurídicas publicadas, isolada ou coletivamente, bem como de artigos jurídicos publicados em periódicos físicos ou sítios eletrônicos especializados em matéria jurídica, assim como o apontamento de eventual citação das referidas obras ou artigos em decisões de tribunais transitadas em julgado;

d) registro de atividade docente, com a indicação do período de admissão, carga horária, matéria lecionada e período de desligamento, bem assim com a referência sobre a compatibilidade de horário entre a atividade do magistério e a ministerial;

VI - ao estágio probatório:

a) cópias digitais das avaliações mensais realizadas pela Assessoria Especial, após aprovação do Corregedor-Geral;

b) cópias digitais das correções e inspeções realizadas em Promotorias de Justiça pelas quais estejam respondendo membros do Ministério Público em estágio probatório;

c) cópias digitais dos relatórios de inspeção permanente, elaborados por Procuradores de Justiça sobre a atuação de membros em estágio probatório;

d) cópias dos relatórios mensais de produtividade dos membros do Ministério Público no curso do estágio probatório.

§ 1º As anotações a que alude o presente artigo serão inseridas nas fichas de avaliação para fins de promoção e remoção pelo Conselho Superior do Ministério Público, acompanhadas de conceito sobre a atividade funcional do membro, emitido pelo Corregedor-Geral.

§ 2º A Corregedoria-Geral elaborará, mensalmente, relatório geral de produtividade dos membros, nos moldes determinados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do qual constarão as informações relativas às atividades funcionais prestadas pelos membros ou aferidas pelos sistemas eletrônicos disponíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Prêmios**

**Art. 43.** Aos membros do Ministério Público fica assegurado o direito à obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional, observado o disposto no art. 80, inciso V, da Lei Complementar nº 72/1994, e nas normas contidas neste Capítulo.

**Art. 44.** Entre outros prêmios que poderão ser criados por atos dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, o membro da Instituição será agraciado com o diploma de Honra ao Mérito “Manoel de Oliveira Gomes”, a título de incentivo no desempenho de suas funções e no aprimoramento profissional e cultural, mediante avaliação prévia por comissão especialmente constituída pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, desde que:

I - nunca tenha sido submetido a correções extraordinárias ou visitas de inspeções permanentes que deram origem a procedimentos disciplinares;

II - nunca tenha sofrido punição disciplinar;

III - tenha título de mestrado, doutorado ou de pós-graduação, expedido por estabelecimento de ensino superior de Direito, oficial ou reconhecido;

IV - tenha apresentado e sustentado tese aprovada em Congressos Nacionais do Ministério Público ou seja autor de obras contendo matéria de interesse institucional;

V - tenha ministrado aulas por período contínuo de dois anos, ou quatro alternados, como professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público ou de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, contribuindo assim para o aprimoramento cultural dos membros da Instituição e dos alunos do curso preparatório para ingresso na carreira, bem como em estabelecimento de ensino superior oficializado, na área de Direito e pelos mesmos períodos;

VI - tenha prestado serviços junto aos órgãos da Administração Superior da Instituição por dois anos consecutivos ou quatro alternados, e que tenha recebido elogio por sua eficiência, probidade e presteza no desempenho dessas funções;

VII - tenha exercido os cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público por todo o período dos respectivos mandatos;

VIII - tenha se aposentado com mais de vinte e cinco anos prestados exclusivamente ao Ministério Público do Estado, sem infringir as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo;

IX - tenha sido exemplo de honradez, dignidade e probidade, na vida pública ou particular, reconhecido por ato dos órgãos de Administração Superior da Instituição, ou agraciado com comendas concedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, desde que anotado no respectivo prontuário;

X - tenha participado, nas comarcas, de efetiva criação, instalação e funcionamento de entidades públicas ou particulares de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao idoso, à criança e adolescente, a carentes, a abandonados ou infratores, a pessoas com deficiência física ou mental e aos demais interesses difusos;

XI - no ano civil, tenha logrado êxito, em maior número, nos recursos interpostos em feitos de qualquer natureza e constantes dos respectivos relatórios mensais.

*Parágrafo único.* A entrega da honraria será realizada em solenidade pública no gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em data previamente fixada, para a qual serão convidados todos os membros da Instituição.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 45.** O Corregedor-Geral exercerá o mandato em regime de dedicação exclusiva, afastando de suas funções de cargo na respectiva Procuradoria de Justiça ou de outras funções que eventualmente esteja exercendo nos demais órgãos do Ministério Público.

**Art. 46.** A Assessoria Especial, com auxílio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, promoverá a compilação de todas as decisões exaradas em procedimentos de consulta, bem como de todas as recomendações gerais já expedidas pela Corregedoria-Geral, elaborando minuta de Ementário de Consultas e Recomendações Gerais, a qual será submetida ao Corregedor-Geral, com parecer sobre a manutenção de cada ementa ou sua revogação, e, após aprovação, será atualizado regularmente e remetido de forma anual a todos os membros do Ministério Público, para conhecimento.

**Art. 47.** Todo o material de expediente utilizado pela Corregedoria-Geral será elaborado em modelo próprio, aprovado pelo Corregedor-Geral, encimado com os dizeres “Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Corregedoria-Geral”, observada a identidade visual do Ministério Público.

**Art. 48.** Os recursos orçamentários destinados à Corregedoria-Geral serão movimentados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta do Corregedor-Geral.

*Parágrafo único.* Na segunda quinzena do mês de julho de cada ano, o Corregedor-Geral encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça sua proposta para o exercício financeiro subsequente para atendimento de suas múltiplas atividades legais.

**Art. 49.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no DOMP-MS, revogando-se o Ato nº 001/CGMP/2004, de 18 de agosto de 2004, bem como as demais disposições em contrário.

Campo Grande, de 2 de dezembro 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expediente:**

**1. Requerimento**, de 12.11.2019, subscrito pela Promotora de Justiça, Filomena Aparecida Depólito Fluminhan, titular da 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, em que apresenta o certificado de conclusão do curso de MESTRADO EM FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, promovido pela Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona/Espanha, para conhecimento e registro, tendo em vista ter usufruído, durante o período de 30.01.2018 a 22.02.2018, LICENÇA para elaboração de trabalho final, concedida por meio da Portaria nº 784/2018-PGJ, de 27.2.2018, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18.01.1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.09.2016, e suspensa, por necessidade de serviço, por meio da Portaria nº 1430/2018-PGJ, de 24.4.2018. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00079497-5*).

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente acima, sem ressalvas.*

**7.1.2. Promoção:****1. Processo PGJ/10/4259/2019**

Expediente: Aviso nº 19/2019/CSMP, de 25.10.2019, publicado no DOMP/MS nº 2079, de 28.10.2019.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, segunda entrância.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça o nome da Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende para promoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, segunda entrância.*

**7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000828-8**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ausência de restituição de valores relativos à Taxa do Lixo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - TAXAS MUNICIPAIS - SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RELATIVOS À TAXA DO LIXO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, após a intervenção do Órgão de Execução de origem, restou atestada a adequação da irregularidade objeto deste feito, mediante a restituição ou compensação dos valores pagos indevidamente pelos contribuintes, consoante apontam as peças de informação oriundas da Secretaria de Finanças e Planejamento de Campo Grande.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000800-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dorival Silva

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de intervenção antrópica em área de preservação permanente, configurando o disposto no art. 38, da Lei 9.605/95.

**Advogado:** *Glaucio de Quiroz OAB/MS nº 4.619*

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO-AMBIENTE – SUPOSTA INTERVENÇÃO ANTRÓPICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADE SANADA - INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, tendo em vista que, após a intervenção do Ministério Público, o Requerido tomou medidas profícuas para mitigar os danos ambientais outrora vislumbrados, consoante aponta o Relatório de Vistoria confeccionado pela Polícia Militar Ambiental.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000474-8**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, consistente na ausência de servidores com formação específica para realização de avaliação imobiliária.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE DOURADOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - AUSÊNCIA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - ACATAMENTO - IRREGULARIDADE SANADA – INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, tendo em vista que a Administração Pública Municipal, após tomar ciência das orientações contidas na Recomendação elaborada pelo Órgão de Execução de origem, promoveu a nomeação de servidores públicos aptos ao exercício da atividade de avaliação imobiliária, tornando inconteste a atuação ministerial resolutiva, solucionando-se consensualmente a problemática evidenciada no feito, conforme orienta o § 3º, do art. 1º, da Resolução 15/2007/PGJ.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000302-7**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Marmitaria Comadre Maria

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no processo de preparo e distribuição da alimentação fornecida ao Hospital da Vida e UPA, de responsabilidade da empresa Marmitaria Comadre Maria.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – SUPOSTAS INADEQUAÇÕES NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO HOSPITAL DA VIDA E UPA DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO - INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, após a intervenção do Órgão de Execução de origem, comprovou-se nos autos que a empresa Requerida promoveu a adequação dos processos de preparo e distribuição de alimentos ao Hospital Vida e ao UPA de Dourados, tornando inconteste a resolutividade na atuação ministerial, mediante a solução consensual da problemática evidenciada no feito, consoante orienta o § 3º, do art. 1º, da Resolução 15/2007/PGJ.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003380-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Casemiro Alvarez Filho

Assunto: Apurar o exercício de atividade de carvoejamento em desacordo com as normas ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Cassiana, de propriedade de Casemiro Alvarez Filho, situado no município de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL FAZENDA CASSIANA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IDENTIDADE QUANTO AO OBJETO DE APURAÇÃO E PARTES EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO - IC nº 06.2018.00003382-8 - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais ocorridos no imóvel rural “Fazenda Cassiana”, localizado no município de Camapuã/MS. Instruído o feito, restou constatado que o objeto de apuração já restou abrangido

pelos autos do IC nº 06.2018.00003382-8, em sede do qual já houve propositura de Ação Civil Pública, devendo ser reconhecido fenômeno análogo à litispendência e conseqüente arquivamento dos presentes autos. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001358-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Álvaro Sant'Anna de Oliveira Júnior

Assunto: Apurar eventual movimentação de valores incompatíveis com a evolução patrimonial ou a renda de servidor público municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - APURAR EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA DO REQUERIDO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A.S.O.J -LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA COM ORIGEM LÍCITA - EVOLUÇÃO PATRIMONIAL COMPATÍVEL COM A RENDA FAMILIAR - REGULARIDADE - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O objetivo do presente Inquérito Civil foi alcançado, pois restou devidamente comprovado nos autos através dos Relatórios Contábeis realizados pelo DAEX, que o servidor público municipal, A.S.O.J, lotado na Secretaria de Finanças de Coxim, apresentou variação patrimonial regular, demonstrando que os bens adquiridos no período investigado são compatíveis com o rendimento apurado na análise, bem como suas movimentações bancárias tiveram origem lícita, afastando a necessidade de outras diligências. Assim, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002337-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Alfreu Silva e outros

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, X, da Lei nº 8.429/92) na prestação de contas do Convênio nº 80/98 firmado entre a Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, tendo por objeto a conclusão de obras do Hospital Municipal Cristo Rei.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 80/98 - CONCLUSÃO DE OBRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI - REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE/MS - MANDATO ELETIVO EXERCIDO ENTRE OS ANOS DE 1997 E 2000 - PRESCRIÇÃO ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar atos de improbidade administrativa praticados por ex-Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti relativos à rejeição de prestação de contas pelo TCE/MS em face de convênio firmado entre a municipalidade e a Secretária de Estado da Saúde/MS em 1998, com o fito de concluir as obras do Hospital Municipal Cristo Rei. Considerando o fim do mandato do agente político ocorrido no ano 2000, os fatos sob análise encontram-se prescritos sob o prisma de possíveis medidas judiciais cabíveis no âmbito da improbidade administrativa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2018.0001798-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a regularidade da extração de cascalho, realizada pela Prefeitura Municipal, na Fazenda Santa Bárbara, em Coxim/MS.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - APURAR EXISTÊNCIAS DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS DECORRENTE DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO - FAZENDA SANTA BÁRBARA - COXIM/MS – EXTRAÇÃO DE CASCALHO FORA DE ÁREA DE

PROTEÇÃO AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IMPLANTAÇÃO DE PRADE – *SPONTE PROPRIA* - RECUPERAÇÃO DA ÁREA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM TUTELADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se a necessidade de arquivamento do presente procedimento, vez que restou consignado no decorrer da instrução que a atividade de extração de cascalho que estava sendo desenvolvida pelo Município de Coxim é isenta de licenciamento ambiental estadual, conforme declaração ambiental eletrônica n. 3718/2013. Ademais, o Poder Público Municipal adotou “sponte propria” a adoção de medidas mitigadoras e protocolou o PRADA junto ao IMASUL, de modo que tanto a continuidade das investigações quanto o ajuizamento de Ação Civil Pública, se tornam despiciendas, pois no caso em tela, o órgão ambiental conta com condicionantes suficientes para garantir a proteção ao meio ambiente, razão pela qual a atuação ministerial encontra-se exaurida.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001407-1**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: OI S/A Empresa de Telecomunicações

Assunto: Apurar possível ofensa aos direitos dos consumidores do município de Aquidauana por parte da concessionária de serviços de telecomunicações OI, no tocante aos serviços de internet banda larga.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - DENÚNCIA ANÔNIMA - MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA OI S/A - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ANATEL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS REGULATÓRIAS - SERVIÇO DE BANDA LARGA PRESTADO EM CARÁTER PRIVADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONSUMIDORES LESADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar conduta violadora aos direitos dos consumidores de Aquidauana/MS consistente em prestação de serviços de internet via banda larga por parte da empresa OI S/A em velocidade inferior à anunciada. Em sede de diligências, restou apurado que empresa requerida atende às normas regulatórias, bem como não se verificou lastro probatório apto a corroborar os termos da denúncia anônima. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001417-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e ilegalidades ocorridas no processo de contratação de sociedade especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Município de Paranhos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE PARANHOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente de Inquérito Civil, verificou-se que não há qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na contratação de sociedade especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Município de Paranhos, inexistindo justa causa para a continuidade do presente procedimento. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000437-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Carta Convite nº 021/2009, processo administrativo 027/2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - DENÚNCIA APÓCRIFA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA

CARTA CONVITE Nº 021/2009 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DENÚNCIA RASA E SUPERFICIAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Findas as diligências úteis à instrução desse feito, tem-se, a inexistência de justa causa para a continuidade da presente investigação. Em sede de análise contábil, o DAEX considerou prejudicada a análise da referida contratação em razão de documentação necessária. Ademais, não ocorreu, em sede do controle externo exercido pelo TCE/MS, qualquer análise do referido contrato. Assim, é imperioso destacar que a denúncia anônima que deflagrou a presente investigação trouxe afirmações amplas e genéricas acerca do objeto investigado, despida de maiores indícios probatórios.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001852-7

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar notícia de possível dano ao patrimônio público, consistente na inclusão no Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA de alunos que não preenchiam os requisitos legais na legislação municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS - APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONSISTENTE NA INCLUSÃO NO PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA” DE ALUNOS QUE NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00002999-4 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002999-4 fls. 5369/5370), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 4. Inquérito Civil 06.2018.00003317-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais provocados por uma oficina mecânica localizada na rua Jaime Costa, 486, a qual estaria derramando óleo na calçada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS POR OFICINA MECÂNICA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - PERDA DO OBJETO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A análise detida dos autos revela a insubsistência de motivos para a continuidade das investigações, eis que, após diligências promovidas pelo Parquet, verificou-se que a oficina mecânica que funcionava na residência em referência, situada na Rua Jaime Costa, 486, cessou suas atividades, consoante consta no Laudo de Vistoria nº 3693/GFMA/SUFGA/SEMADUR/2019 e Relatório Técnico nº 1043/GFMA/2019 (fls. 71/74).

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 5. Inquérito Civil 06.2019.00000598-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Abdul Ahad

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 172,95 hectares de vegetação nativa do Bioma Pantanal, no interior do imóvel rural “Fazenda São Roque”, pertencente a Jorge Abdul Ahad, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS - APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 172,95 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA PANTANAL, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA SÃO ROQUE”, SEM A CORRESPONDENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL PRETÉRITO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.000003522-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.000003522-0 fls. 191/195), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000503-6**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul

Assunto: Investigar a necessidade de medidas de conservação ou restauração do imóvel ocupado pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, tombado na esfera municipal, estadual e federal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - INVESTIGAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL OCUPADO PELO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO DO SUL, TOMBADO EM ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - COMPLEXO DA ESTRADA FERROVIÁRIA NOROESTE BRASIL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGADO - REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Denota-se que se trata de bem tombado na esfera federal, tendo em vista integrar o complexo da antiga estrada ferroviária Noroeste Brasil EFNOB, bem como de que a proteção a esse patrimônio deve ser cobrada e fiscalizado por autarquia federal (IPHAN), prevê a Constituição Federal, no art. 109, inciso I, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção de providências a fim de investigar a necessidade de medidas de conservação do imóvel ocupado pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, visto que o Ministério Público Estadual não tem atribuições para se manifestar no presente caso.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002851-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais oriundos da instalação e operabilidade de empreendimentos hidrelétricos situados na sub-bacia hidrográfica do Rio Correntes, em Sonora/MS, bem como os efeitos da inexistência de Estudo de Impacto Cumulativo e Sinérgico de tais empreendimentos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS ORIUNDOS DA INSTALAÇÃO E OPERABILIDADE DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS SITUADOS NA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTES, EM SONORA/MS, BEM COMO OS EFEITOS DA INEXISTÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO CUMULATIVO E SINÉRGICO DE TAIS EMPREENDIMENTOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003450-9 PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2012 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inicialmente, cumpre salientar que até o momento, não foi constatada lesão ao meio ambiente. Outrossim, verificando-se que o Órgão Ambiental Licenciador está adotando as providências necessárias para a análise de eventuais danos ambientais decorrentes da possível implementação de mais um empreendimento hidrelétrico na sub-Bacia do Rio Correntes, bem como fora instaurado o Procedimento Administrativo registrado sob o nº 09.2019.00003450-9 para acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental da "PGH Aquarius Energética II", razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003062-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Investigar denúncia de desvio de verba pública referente à merenda escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 23, INCISO I, DA LEI N.º 8.429/92 – SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar de inúmeras tentativas de se comprovar o efetivo dano ao erário, não houve a apreensão de qualquer documento que evidenciasse a troca de produtos alimentícios pelos funcionários da Prefeitura de Aquidauana em proveito próprio. Assim, as irregularidades constatadas no presente inquérito, dizem respeito a atos de improbidade administrativa, ante a inobservância de regras da licitação. Entretanto, considerando o término do mandato do Prefeito à época dos fatos, em 31.12.2012, forçoso reconhecer que mesmo diante de indícios de irregularidades, uma possível ação de improbidade administrativa já estaria atingida pela prescrição, prevista no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000658-6

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa para a locação de ônibus pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, tendo por objeto o transporte de alunos do assentamento Marcos Freira, sem os devidos procedimentos instituídos pela Lei 8.666/93.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONTRATO FIRMADO COM DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E EM DESACORDO COM AS FORMALIDADES LEGAIS – ILÍCITO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO PRESCRITO – DEPURAÇÃO DE PREJUÍZOS PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DA CORTE DE CONTAS PARA O ACAUTELAMENTO DA SITUAÇÃO IRREGULAR VERGASTADA (VULNERAÇÃO DA NORMA) – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Decorrido, em muito, o quinquídio legal para a propositura da ação pela prática de ato de improbidade, que acabou por inviabilizar a depuração de eventuais prejuízos causados aos cofres públicos pela celebração de contrato administrativo com dispensa indevida de licitação, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*, mormente se a fiscalização exercida pela corte de contas restou bastante à punição administrativa do ordenador de despesas e à restituição dos valores considerados indevidamente empenhados.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002201-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar a ocorrência de possível ilegalidade na cobrança da taxa de coleta de lixo pelo Município de Anastácio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COBRANÇA “CASADA” DE TAXA DE COLETA DE LIXO COM TARIFA DE ÁGUA – LEGALIDADE – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL QUE POSSIBILITA O PAGAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS MONTANTES – FALTA JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – SUBSISTÊNCIA DE QUESTÕES AFETAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Sobrevindo a constatação de que o Código Tributário do Município requerido possibilita ao contribuinte o pagamento individual da taxa de coleta de lixo, tem-se por afastada afronta ao art. 39 do CDC, o que, de conseguinte, desqualifica o agir ministerial. Nada obstante, subsistindo questões afetas à tutela do patrimônio público, acolhe-se a promoção de arquivamento em parte, com a ressalva da manutenção do feito para a apuração de eventual ilícito remanescente.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.**

#### 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001232-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Augusto Rodrigues da Silva

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) realizado na avenida Wilson Paes de Barros, assim como a cessação e reparação pelos danos ambientais ocorridos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DESCARTE IRREGULAR DE LIXO DOMÉSTICO EM ÁREA PÚBLICA – OMISSÃO ESTATAL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PODER DE POLÍCIA – ATUAÇÃO POSITIVA DO ENTE MUNICIPAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade, além de se valer regularmente do legítimo exercício do seu poder de polícia sanitária, tem adotado todas as providências necessárias para a manutenção da salubridade ambiental, falta justa causa para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000736-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcos Marcello Trad

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza improbidade administrativa, decorrente do descumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0037994-69.2011.8.001, pelo juiz da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – PROVIDÊNCIA DE NATUREZA COMPOSTA – PRAZO EXÍGUO – AUSÊNCIA DE DOLO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Restando evidente, na *démarche* inquisitorial, que a conduta vergastada encontra justificativa na necessidade de se harmonizar as providências determinadas pela autoridade judicial com as rotinas administrativas, mormente em se considerando a natureza composta das medidas a serem implementadas e a exiguidade do prazo assinalado para sua efetivação, tem-se por afastada a omissão deliberada passível de responsabilização por ato de improbidade, exurgindo imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001053-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza improbidade administrativa, tendo em vista os fatos veiculados por Carlos Henrique de Assis Gonçalves através da Ouvidoria do *Parquet* Guaicuru, dando conta que Adauto Marcos Gonçalves teria sido nomeado para exercer função comissionada não prevista em lei na agência da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul de Aquidauana, e estaria desempenhando atribuições inerentes a cargo de provimento efetivo, sem ter sido aprovado em concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – CRIAÇÃO DE FUNÇÃO COMMISSIONADA SEM AMPARO LEGAL PARA SUPRIR VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES ASSENTADO EM ATO NORMATIVO ESTADUAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que não houve a criação de cargo, apenas a reclassificação de função comissionada já existente em nova denominação, que, ao contrário do quanto rutilado na peça de arranque, encontra amparo legal e não abrange atribuições afetas a cargo de provimento efetivo, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

##### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002940-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de omissão/retardamento no ajuizamento de ação de execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a ex-Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS, que acarretou a prescrição da sanção.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO/RETARDAMENTO NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-MS, QUE ACARRETOU A PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 23, INCISO I, DA LEI N.º 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o término do mandato de Obadias de Lana, Prefeito de Bandeirantes/MS à época dos fatos, se deu no ano de 2008, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92, inexistindo, justa causa para a continuidade das investigações. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002522-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Debora de Jesus e Silva e Pedro Kemp

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa de Pedro Kemp e Debora de Jesus e Silva decorrente do recebimento de proventos desta última como assessora parlamentar na Assembleia Legislativa sem comparecimento ao trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE PEDRO KEMP E DEBORA DE JESUS E SILVA DECORRENTE DO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DESTA ÚLTIMA COMO ASSESSORA PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço. Isso porque o labor da aludida servidora consistia em atender demandas do gabinete do referido Deputado Estadual relacionadas à elaboração de mídias digitais, não havendo necessidade de seu comparecimento na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, quando o *Parquet* realizou a oitiva da servidora, esta apresentou algumas mídias digitais que teriam sido elaboradas em sua residência. Se não bastasse isso, foi relatada, à época dos fatos, a inexistência de espaço físico para o exercício do trabalho na referida Casa de Leis. Portanto, não existem provas de que os serviços não teriam sido prestados. Ou seja, não ficou comprovado qualquer ato ilegal ou ímprobo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000273-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal de Bataguassu no fornecimento de assistência médica ao adolescente T. F. de L. S.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BATAGUASSU NO FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO ADOLESCENTE T. F. DE L. S. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que o Município de Bataguassu informou que o adolescente T.F. foi devidamente atendido pelo Pronto Socorro Municipal, foi transportado para Presidente Prudente e realizou o exame de Tomografia, conforme prescrição médica. Verifica-se também que a mãe do adolescente ratificou as informações prestadas pelo município. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001211-8

5ª Promotoria de Justiça da execução Penal da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Unidade Penitenciária de Regime Semiaberto e Aberto de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na fiscalização da pena na Unidade Penitenciária de Regime Semiaberto e Aberto de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DA PENA NA UNIDADE PENITENCIÁRIA DE REGIME SEMIABERTO E ABERTO DE PONTA PORÃ/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que as suspeitas que deram origem a instauração da presente investigação não foram comprovadas, porquanto não se verificou irregularidade na fiscalização da pena na Unidade Penitenciária de Regime Semiaberto e Aberto de Ponta Porã/MS. Tanto que a falta do interno Arnoldo ao pernoite constou dos registros do estabelecimento penal e foi relatada com celeridade ao juízo da execução penal. Demais disso, a unidade prisional informou que a fiscalização de entrada e saída de presos para o pernoite é feita de forma rigorosa, não havendo justa causa para a continuidade das investigações no presente feito. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.  
**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000581-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ladário/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da empresa DAB Sonorização Eireli-ME, contratada para organização, planejamento e execução dos eventos festivos durante o ano de 2018 no Município de Ladário/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DAB SONORIZAÇÃO EIRELI-ME, CONTRATADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS DURANTE O ANO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se dos documentos acostados pelo Município de Ladário que as irregularidades apontadas pelo denunciante não se confirmaram, uma vez que havia contrato vigente entre a municipalidade e a empresa DAB Sonorização Eireli-ME no momento em que foram emitidas as notas de empenho nº 344 e nº 356/2018. Assim, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00010861-9

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Recorrentes: Angelita Caetano de Souza e Anita dos Santos Paixão Oliveira

Assunto: Registro de denúncia de envolvimento entre candidato ao cargo de

Conselheiro Tutelar e Casas Noturnas, de que há candidatos que estão participando da eleição respondendo judicialmente por violência doméstica e que a candidata Maresia Garcia Urbano teria sido aprovada na prova de informática apesar de não ter terminado a avaliação.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - FALTA DE IDONEIDADE MORAL DO CANDIDATO ELEITO JOSÉ ALVES PEREIRA NETO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EM TRÊS LAGOAS EM RAZÃO DE TER REGISTRO CRIMINAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - ART. 11, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No caso, as denúncias formuladas pelo movimento voluntário "Mães Unidas" não restaram comprovadas. Além disso, o presente recurso não trouxe novos elementos concretos que demonstrassem qualquer interferência no processo eleitoral para Conselheiro Tutelar e/ou que o candidato José Alves Pereira Neto não teria idoneidade moral, requisito obrigatório para o exercício do cargo. Posto isso, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, conheceu do recurso e votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000603-5

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Sara Regina Santos de Almeida

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pela ex-Secretária de Educação Municipal de Ladário, Sara Regina Santos de Almeida, consistente na utilização de bem público para proceder o transporte de uma churrasqueira.

**Advogado: Newton Nascimento de Moraes – OAB/MS nº 15.326.** EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE LADÁRIO, SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BEM

PÚBLICO PARA PROCEDER O TRANSPORTE DE UMA CHURRASQUEIRA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado dolo ou má-fé da requerida em violar os princípios norteadores da Administração Pública, porquanto, em depoimento, a servidora Sara Regina Santos de Almeida esclareceu que não tinha conhecimento de que sua mercadoria seria transportada por um ônibus escolar municipal. Ademais, verifica-se que não restou demonstrado conduta lesiva aos cofres públicos apta a configurar improbidade administrativa, porquanto o ônibus escolar em questão já se encontrava no Município de Campo Grande para manutenção quando foi carregado com a encomenda e, ao retornar para Ladário, não se vislumbrou desvio relevante no trajeto do ônibus entre entregar a encomenda na casa da servidora e deixar o veículo na garagem. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001120-1**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Anônimo

Requerido: Wagner Massaruha

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa praticada por Wagner Massaruha.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR WAGNER MASSARUHA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Verificou-se a legalidade da acumulação de dois cargos da área da saúde (odontólogo) ocupados pelo servidor público municipal Wagner Massaruha, uma vez que restou demonstrada a compatibilidade de horários no exercício de suas funções, bem como um bom desempenho em suas atividades, não havendo falar em atos de improbidade administrativa no presente caso; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000610-1 – SIGILOS**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.**

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000968-3**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerentes: Ministério Público Estadual e Tânia Elizabeth Aquino Ribas - EPP

Requeridos: Município de Ponta Porã e Zilda dos Santos Fortes – ME

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 78/2017 destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições ao Município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. A empresa Zilda dos Santos Fortes-ME foi desclassificada do certame, por não ter cumprido as exigências do edital, sendo, posteriormente, declarada vencedora a empresa Tânia Elizabeth Aquino Ribas-EPP; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001267-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arnaldo Wald Filho

Assunto: Remediar os danos ambientais provenientes da supressão de 35,92 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Fazenda das Aroeiras”, pertencente a Arnaldo Wald Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – REMEDIAR OS DANOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DA SUPRESSÃO DE 35,92 HECTARES DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA DAS AROEIRAS”, PERTENCENTE A ARNOLDO WALD FILHO, SEM A CORRESPONDENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: supressão de 35,92 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003572-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001085-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assuntos: Apurar eventual falta de acessibilidade e conservação do prédio do Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. A Secretaria de Estado de Educação (SED) adotou as medidas cabíveis de adequação de acessibilidade do Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva apontadas nos Relatórios de Vistoria elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR); 3. Houve a adequação da calçada, regularização do acesso, sinalização tátil nos degraus, adequação dos corrimãos, rampas e adaptações dos sanitários no Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva, para melhor atender aos portadores de deficiências e mobilidade reduzida, conforme legislação vigente; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000962-1

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sindicato Rural de Cassilândia MS e Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS

Assunto: Regularizar o tratamento dos consumidores no evento denominado Expo-Cassilândia 2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – REGULARIZAR O TRATAMENTO DOS CONSUMIDORES NO EVENTO DENOMINADO EXPOCASSILÂNDIA 2019 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: tratamento privilegiado injustificável aos servidores públicos municipais ativos e inativos em relação aos demais consumidores estabelecido pela Lei Municipal nº 1.959, de 8.7.20 14; 2. O TAC foi celebrado com o Sindicato Rural de Cassilândia, o qual se obrigou, em síntese, a não realizar qualquer tipo de discriminação ou distinção entre consumidores em razão da ocupação ou não de cargo público, de qualquer natureza, ativo ou inativo, no evento denominado Expo Cassilândia 2019, de modo que os consumidores da festa sejam tratados de forma isonômica; 3. Após a realização do evento, não foram constatadas reclamações de consumidores, conforme informado pelo PROCON de Cassilândia, fato que indica o

cumprimento do TAC firmado; 4. O órgão de execução formulou representação ao Procurador-Geral de Justiça pela promoção de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.959, de 08.7.2014, em razão de manifesta violação aos arts. 3º, inc. I e III, e 246, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

## **DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **2. Ordem do dia:**

#### **2.1. Matéria Administrativa:**

##### **2.1.1. Julgamento de Procedimento:**

##### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002706-3.**

Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Requerido: M. S. C. Q.

**Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou as propostas apresentadas pelo Presidente.**

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

## **RETIFICAÇÃO**

**Retificação da Deliberação proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, em reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, publicada no DOMPMS nº 2.077, de 24.10.2019: Que no **item 7.1.1. subitem 2. passe a constar: Ofício nº 0437/2019/01PJ/CLA**, o 1º Promotor de Justiça da comarca de Cassilândia, Pedro de Oliveira Magalhães, encaminha cópia do “Certificado de conclusão” no Mestrado em “Máster em Garantismo e Processo Penal”, organizado pela Cátedra de Cultura Jurídica de la Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH Instituto de Direito e História de Campo Grande, para fins de conhecimento, averbação em ficha funcional e demonstração ao Egrégio Conselho Superior do MPMS do cumprimento do mestrado autorizado, bem como justificar a licença para elaboração de tese concedida por meio do Portaria nº 1742/2018-PGJ, de 18.05.2018. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00067389-4*).

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.**

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº 40/2019

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 40/2019, referente aos documentos da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual-SEDAP, para eliminação conforme memorando 114/2019/SEDAP-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos ([cpad@mpms.mp.br](mailto:cpad@mpms.mp.br)), até o dia 09.12.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 03.12.2019

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 40/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- SEDAP	Órgão / Setor- SEDAP		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Cópias: Recursos especializados 2012 a 2013.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº <b>40/2019</b>	Exercício 2012	Exercício 2013
<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado a regularidade e o resultado da licitação Pregão Presencial nº 21/PGJ/2019 - Processo nº PGJ/10/3270/2019. Objeto: Aquisição de licenças de software Microsoft e renovação de suporte de licenças existentes (*software Assurance*), com garantia, suporte técnico e direito de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras: Brasoftware Informática Ltda., Brasoftware Informática Ltda., itens 1, 2, 4 e 5, no valor total de R\$ 497.308,00; e Telefônica Brasil S.A., o item 3, no valor total de R\$ 125.000,00., e Telefônica Brasil S.A., o item 3 no total de R\$125.000,00.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA  
 Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS  
 Ordenadora de Despesa

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - SRP****UASG 453860**

Homologado a regularidade e o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019 - SRP (Processo nº PGJ/10/2705/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedoras/Preços Registrados: Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda. para os itens 2 (R\$20,84), 3 (R\$35,71), 22 (R\$27,70), 24 (R\$25,63) e 27 (R\$47,53); Copy Print Informática Eireli para o item 4(R\$1,80); NM Tech Comércio e Serviços de Suprimentos para Informática para os itens 5 (R\$150,00), 6 (R\$147,59), 7 (R\$148,82) e 8 (R\$145,34); R.A. dos Santos Filho para o item 9 (R\$1.140,00); R.N. Baltazar Comércio de Informática para os item 10 (R\$37,99), 11 (R\$37,99), 12 (R\$37,99) e 13 (R\$43,90); TC Comércio Eireli para o item 16 (R\$71,37); Michael Eduardo Pietrochinski para o item 17 (R\$63,50); Seginfo Comércio & Serviços Empresariais Eireli para o item 18 (R\$109,11); Compre Info Comércio de Equipamentos de Informática Eireli para o item 21 (R\$29,99); Brasumix Eireli para os itens 23 (R\$19,49) e 25 (R\$42,02); VC Comércio Eireli para o item 26 (R\$46,78); V. C. da Rocha Distribuidora para os itens 29 (R\$38,10), 30 (R\$95,00), e 31 (R\$60,00); Evoque Logísticas e Construções Eireli para os itens 32 (R\$17,22), 33 (R\$234,11), 34 (R\$515,64) e 35 (R\$873,94) e Edmur Rodrigues Silveira para os itens 36 (R\$1.269,62) e 37 (R\$217,45). Não foram registrados preços para os itens 1, 14, 15, 19, 20 e 28.

Justificativa: Adjudicação e homologação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 68/PGJ/2019.**

Processo PGJ/10/4239/2019.

Partes:

1– **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2– **EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI**, representada por **Diego Takaki Matsubara**.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 179/2018 do Pregão Eletrônico nº 175/2018 da Secretaria de Administração e Desburocratização – SAD/MS.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo de valor, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao valor inicial do Contrato.

Valor total do Contrato: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: 03.12.2019 a 31.01.2020.

Data de assinatura: 3 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE006310 DE 03.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4761/2019**

Credor: REZENDE & DINIZ NETO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 6/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019**.

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE006310 de 03.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****MUNDO NOVO****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, nos termos do art. 5.º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo-MS, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o sr. EDILSON NOBRE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, natural de Macaúba-BA, nascido aos 15.05.1948, filho de Leobino José de Azevedo e Edith Nobre de Azevedo, portador RG 772836-0 SSP/PR, CPF n. 043.167.979-72, residente na Travessa Sergipe, 348, Bairro Tapajós, em Mundo Novo-MS, telefone n. 67 3474-1582, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhando de seu advogado Dr. Clemente Alves da Silva, OAB/MS 6.087 OAB/PR 78.136; a teor do disposto no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e da Resolução n. 6/2019, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (indisponíveis ou/e de relevância social), nos termos do art. 127, *caput*, e do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou constatado, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00000685-3, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que havia algumas irregularidades no funcionamento do Cartório de Registros de Imóveis de Mundo Novo, do qual o COMPROMISSÁRIO funciona como Tabelião;

CONSIDERANDO que, ao longo do inquérito civil, foi encaminhada cópia das peças desta investigação ao Juiz Diretor do foro desta Comarca, que exerce a função de Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais, o qual instaurou procedimento administrativo disciplinar em face do COMPROMISSÁRIO, conforme decisão exarada nos autos n. 0002052-81.2018.8.12.0016 (gerando o PAD n. 0000549-88.2019.8.12.0016);

CONSIDERANDO que as irregularidades foram confirmadas, no bojo do procedimento administrativo disciplinar (autos n. 0000549-88.2019.8.12.0016), consistentes, em síntese, em: *a) cobrança diferenciada de emolumentos para registros imóveis idênticos; b) emissão de recibos não discriminados; c) cobranças acima da tabela (nesse particular, a reclamação da pessoa de Givaldo Pedro da Silva); d) lançamentos de atos com emolumentos a menor; e) inobservância do art. 6.º da Lei n. 3.003/2005; f) inobservância das tabelas da Lei n. 3.003/2005.*

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento administrativo disciplinar n. 0000549-88.2019.8.12.0016, foram aplicadas ao COMPROMISSÁRIO as seguintes sanções: *a) restituir aos herdeiros de Antonio Domingos dos Santos R\$ 3.306,00 (era para ser cobrado R\$ 347,00 conforme tabela III-A, foi cobrado R\$ 2.000,00 de emolumentos) – a diferença, R\$ 1.653,00 em dobro, resulta na quantia citada (art. 27 da Lei Estadual); b) multa de R\$ 1.000,00 para as demais infrações disciplinares apuradas, o que implica num total de R\$ 5.000,00. Esse valor, nos termos do art. 46 da Lei Estadual, será recolhido ao FUNJECC, em guia própria, cujo valor será informando no campo outros, mencionando-se a natureza da causa, multa prevista na Lei n. 3003/05;*

CONSIDERANDO que, como cediço, a punição em âmbito administrativo não exclui a possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa, que se trata de ação (e punição) de natureza cível, conforme jurisprudência e doutrina uníssonas sobre o tema<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>“(…) Consoante a jurisprudência do STJ e a doutrina pátria, notários e registradores estão abrangidos no amplo conceito de “agentes públicos”, na categoria dos “particulares em colaboração com a Administração”.

3. A Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), que regulamentou o art. 236 da CF, dentre outros aspectos, reforça a indispensabilidade da habilitação em concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade (art. 14, I); assenta a incompatibilidade das funções notariais e de registro com a advocacia, a intermediação de seus serviços e o exercício de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão (art. 25); bem como dispõe que a perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa (art. 35, I e II).

4. A partir do art. 236 da CF e de sua regulamentação pela Lei nº 8.935/1994, a jurisprudência pátria tem consignado a legalidade da ampla fiscalização e controle das atividades cartoriais pelo Poder Judiciário (RMS 23.945/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/8/2009, DJe 27/8/2009), bem como a natureza

CONSIDERANDO que os notários e registradores estão abrangidos no conceito de *agentes públicos*, na categoria *particulares em colaboração*, que, nas palavras de Carvalho Filho, “*embora sejam particulares, executam certas funções especiais que podem se qualificar como públicas, sempre como resultado do vínculo jurídico que os prende ao Estado. (...) São também considerados agentes particulares colaboradores os titulares de ofício de notas e de registro não oficializados (art. 236, CF e os concessionários e permissionários de serviços públicos)*” (FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2014, p. 595)

CONSIDERANDO que, desta feita, os notários e registradores estão sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa<sup>2</sup>, com supedâneo no art. 2.º, que assim dispõe: “*Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*”

CONSIDERANDO que a cobrança de emolumentos acima do valor da tabela configura enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios administrativos, e, por conseguinte, improbidade administrativa, a luz dos arts. 9.º e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

pública dessas atividades, apesar de exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público (ADI 1.378-MC, Rel. Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgada em 30/11/1995; ADI 3.151, Rel. Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgada em 8/6/2005).

5. Ainda na esteira da jurisprudência pátria, os emolumentos percebidos pelos serviços notariais e registrares se qualificam como tributos, na modalidade de taxas remuneratórias de serviços públicos (ADI 2.129-MC, Rel. Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, julgada em 10/5/2000; ADI 1378-MC, Rel. Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgada em 30/11/1995; REsp 1.181.417/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/8/2010, DJe 3/9/2010).

**6. Os aspectos acima elencados revelam-se suficientes a justificar a inclusão dos notários e registradores, como "agentes públicos" que são, no campo de incidência da Lei nº 8.429/1992.**

7. Consoante desponta do arcabouço fático delineado no acórdão, sobre o qual não há controvérsia, restou claramente demonstrado que a "a ré, na qualidade de Tabelião do 7º ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, indevidamente, deixou de recolher os valores referentes à Taxa de Fiscalização Judiciária, devidos à Fazenda Pública Estadual, descumprindo o preceito contido no artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual 12.727/97, com redação dada pela Lei nº 13.438/99". Esse proceder, que resultou na apropriação indevida de R\$ 926.429,71, configurou, a um só tempo, "violação dos deveres de moralidade e legalidade, bem como [...] lesão ao erário e [...] enriquecimento ilícito". Entendimento que não merece reparos.

8. Demais disso, o recurso especial não impugnou fundamento que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o de que a conduta da insurgente implicou violação aos deveres de moralidade e legalidade, o que deu ensejo à sua condenação com base no art. 11 da LIA. Súmula 283/STF.

**9. O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que as esferas cível, administrativa e penal são independentes, com exceção dos casos de absolvição, no processo criminal, por afirmada inexistência do fato ou inocorrência de autoria.**

10. As razões do recurso especial não lograram demonstrar que, na espécie, as sanções aplicadas, no patamar mínimo estabelecido no art. 12, I, da Lei nº 8.429/1992, devessem ser decotadas porque desproporcionais ou irrazoáveis.

11. Recurso especial desprovido, mantidas as reprimendas já fixadas na sentença e confirmadas em apelação. (REsp 1186787/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014)

“AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO PREMATURA DA AÇÃO. TABELIÃO DE NOTAS. REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DA RESIDÊNCIA DOS NUBENTES. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O RECEBIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO IMPROVIDO. (...) 4) substituindo elementos mínimos a apontar a existência de ato de improbidade, a decisão que rejeita a petição inicial mostra-se temerária. **5) embora possam se originar a partir de um mesmo fato, a apuração de falta administrativa realizada pela corregedoria de justiça não impede a aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei de improbidade administrativa pelo poder judiciário, mormente diante da independência das instâncias cível, penal e administrativa. Recurso improvido.**” (TJES; AGInt- AC 0003837-02.2009.8.08.0050; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama; Julg. 12/06/2012; DJES 20/06/2012)

<sup>2</sup> “**Na medida em que os notários e registradores exercem atividade delegada do Poder Público, com ele mantendo um vínculo contratual, são eles, a teor do art. 2º da Lei n. 8.429/1992, sujeitos ativos em potencial dos atos de improbidade. Por tal razão, em praticando tais atos, estarão sujeitos às sanções cominadas no art. 12 do referido diploma legal. Como exemplos de atos de improbidade verificados no cotidiano desses agentes, podem ser mencionados a cobrança de emolumentos em valor superior ao tabelado, a inobservância dos direitos dos reconhecidamente pobres a realização de autenticação indevida etc.**” (in *Improbidade Administrativa*, 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 333)

“(…) A Lei 8.429/92, em seu art. 2º, é expressa ao dispor que “*reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*” Portanto, plenamente aplicável aos agentes cartorários e notários as disposições moralizantes da Lei de Improbidade Administrativa. Não é diferente o entendimento firmado por esta Corte (...).” STJ - REsp: 1575461 GO 2015/0313633-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 26/05/2017)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOTÁRIOS E TABELIÕES – LEGITIMIDADE PARA RESPONDEREM POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LAVRATURA DE REGISTROS DE NASCIMENTOS TARDIOS SEM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – IMPROBIDADE CARACTERIZADA – RECURSO DESPROVIDO. **Os notários e tabeliões estão sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa porque exercem atividade delegada do Poder Público e com ele mantêm vínculo, na forma do art. 236, da CF/88, e art. 2.º, da Lei nº 8.935/94.** A lavratura de 851 registros de nascimentos tardios, sem a observância da legislação pertinente, caracteriza nítida improbidade administrativa ante a manifesta ofensa aos princípios da administração pública. (TJ-MS 00003967220118120004 MS 0000396-72.2011.8.12.0004, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 25/04/2017, 1ª Câmara Cível)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE CARTORÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COBRANÇA ILEGAL DE TAXA ADICIONAL DE 30% DOS EMOLUMENTOS. CONDUTA DOLOSA. I- **Nos termos da jurisprudência pátria, abrange-se o conceito de agentes públicos aos notários e registradores, por se enquadrarem na categoria de particulares em colaboração com a Administração, incidindo, portanto, sobre eles, as disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa, restando patente a legitimidade do Ministério Público para atuar no feito.** II- Restando comprovado a realização de ato ilegal consubstanciado no recebimento de vantagem indevida, referente à cobrança de emolumentos cartorários com o acréscimo de 30% (trinta por cento) em desconformidade com a previsão legal contida no Provimento nº 015/2008, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, evidente o elemento subjetivo doloso, restando caracterizada a improbidade administrativa. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO - Apela&ccedil;&atilde;o (CPC): 00715290920138090128, Relator: NEY TELES DE PAULA, Data de Julgamento: 23/01/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/01/2019)

AGRAVO RETIDO. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. A legitimidade do Ministério Público para propositura de ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, decorre do art. 129, III, da CF, do art. 17 da Lei 8.429/92 e do art. 5º, I, da Lei 7.347/85. **LEGITIMIDADE PASSIVA. NOTÁRIOS E TABELIÕES. Os notários e tabeliões estão sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa porque exercem atividade delegada do Poder Público, conforme CF, art. 236, e Lei 8935/94, art. 2º, e com ele mantêm vínculo, nos termos do art. 2º da Lei 8.429/92.** (...) AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DE MÁRCIO FERNANDO BERTOGNA NÃO PROVIDOS. RECURSO DE ROQUE APARECIDO MAZIERO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 00034768220148260575 SP 0003476-82.2014.8.26.0575, Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 13/09/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/09/2016)

CONSIDERANDO que o lançamento de atos com emolumentos a menor configura enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios administrativos, caracterizando-se, de corolário, improbidade administrativa, *ex vi* dos arts. 9.º 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/1985<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO o preconizado no artigo 26 do Decreto n.º 5.105/2004 (Convenção de Palermo)<sup>4</sup>, e no artigo 37 do Decreto n.º 5.687/2004 (Convenção de Mérida)<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 45, de 30.12.2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, artigo 5.º, LXXVIII), indicando, inclusive, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que um Ministério Público que se pretenda contemporâneo e eficiente não deve ficar enraizado a esquemas interpretativos civilistas clássicos, que partem do pressuposto de que a satisfação do interesse público exige, necessariamente, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por décadas e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO a introdução, no âmbito administrativo e no sistema judicial, do princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 19/1998 e Emenda Constitucional n.º 45/2004);

CONSIDERANDO que o direito à probidade administrativa situa-se dentro do microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do referido direito, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microsistema, obedecendo-se os preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação;

CONSIDERANDO que dentre a pluralidade de fontes normativas existentes dentro do microsistema de tutela coletiva existem algumas mais modernas e consentâneas com o anseio da sociedade por processos de resultados, mais céleres e eficazes, as quais possuem, inegavelmente, influência em todos os diplomas legais que o integram;

<sup>3</sup> Art. 5.º, Lei n.º 7.347/1985. [...]

§ 6.º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990)

<sup>4</sup> Artigo 26 - Medidas para intensificar a cooperação com as autoridades competentes para a aplicação da lei

1. Cada Estado Parte tomará as **medidas adequadas para encorajar as pessoas** que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados:

a) A **fornecerem informações úteis** às autoridades competentes para **efeitos de investigação e produção de provas**, nomeadamente

i) A identidade, natureza, composição, estrutura, localização ou atividades dos grupos criminosos organizados;

ii) As conexões, inclusive conexões internacionais, com outros grupos criminosos organizados;

iii) As infrações que os grupos criminosos organizados praticaram ou poderão vir a praticar;

b) A prestarem ajuda efetiva e concreta às autoridades competentes, susceptível de contribuir para privar os grupos criminosos organizados dos seus recursos ou do produto do crime.

2. Cada Estado Parte poderá considerar a possibilidade, nos casos pertinentes, de reduzir a pena de que é passível um arguido que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção.

3. Cada Estado Parte poderá considerar a possibilidade, em conformidade com os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico interno, de conceder imunidade a uma pessoa que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção.

4. A proteção destas pessoas será assegurada nos termos do Artigo 24 da presente Convenção.

5. Quando uma das pessoas referidas no parágrafo 1 do presente Artigo se encontre num Estado Parte e possa prestar uma cooperação substancial às autoridades competentes de outro Estado Parte, os Estados Partes em questão poderão considerar a celebração de acordos, em conformidade com o seu direito interno, relativos à eventual concessão, pelo outro Estado Parte, do tratamento descrito nos parágrafos 2 e 3 do presente Artigo.

<sup>5</sup> Artigo 37

Cooperação com as autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei

1. Cada Estado Parte **adotará as medidas apropriadas** para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que **proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta** que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.

2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

3. **Cada Estado parte considerará a possibilidade de prever**, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, a concessão de imunidade judicial a toda pessoa que preste cooperação substancial na investigação ou no indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

4. A proteção dessas pessoas será, *mutatis mutandis*, a prevista no Artigo 32 da presente Convenção.

5. Quando as pessoas mencionadas no parágrafo 1 do presente Artigo se encontrem em um Estado Parte e possam prestar cooperação substancial às autoridades competentes de outro Estado Parte, os Estados Partes interessados poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos ou tratados, em conformidade com sua legislação interna, a respeito da eventual concessão, por esse Estado Parte, do trato previsto nos parágrafos 2 e 3 do presente Artigo.

CONSIDERANDO que a análise do ato de improbidade administrativa, sob a perspectiva da extensão do dano patrimonial, da gravidade do fato e do proveito patrimonial obtido, à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá levar à conclusão da suficiência de eventual ressarcimento ao erário, cumulado com outras sanções, como resposta do Estado ao ilícito praticado (STJ – AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 126.660–SC. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. J. 04.09.2014);

CONSIDERANDO que, conquanto seja possível verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, ao se fazer uma análise com o filtro da Constituição Federal, mormente dos seus princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, pode-se concluir pela suficiência de eventual ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade mais leve em alguns casos concretos;

CONSIDERANDO que, consoante já se posicionou o Egrégio STJ, a cada ato de improbidade administrativa deve corresponder uma ou mais sanções, proporcionais à conduta praticada, as quais deverão ser aplicadas à luz dos subprincípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a extensão do dano, a gravidade do fato e o proveito patrimonial consequente<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO que as inovações legislativas trazidas pelo §4.º do artigo 36 da Lei n.º 13.140, de 26.06.2015, interpretadas à luz das novas diretrizes estabelecidas pelo Código de Processo Civil de 2015 (Lei n.º 13.105, de 16.03.2015), levam à conclusão de que o ordenamento jurídico, em certas situações, autoriza o Ministério Público a celebrar compromisso de ajustamento de conduta em relação às sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n.º 8.429, de 02.06.1992;

CONSIDERANDO que, nessa mesma linha de raciocínio, a denominada Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece que “*se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada*”, enfatizando-se para tanto que “*os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos*”;

CONSIDERANDO a tendência, doutrinária e legislativa, de admissão da composição envolvendo aspectos ligados à improbidade administrativa, sem prescindir (i) da aplicação de uma das sanções capituladas no artigo 37, §4.º, da Constituição Federal (cumuladas ou não com as sanções previstas no artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992) e (ii) da recomposição do patrimônio público, especialmente porque o artigo 37, §4.º, prevê as sanções mínimas e obrigatórias para a prática do ato ímprobo, preservando-se a indisponibilidade do interesse público;

<sup>6</sup> Nesse sentido: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO ECONÔMICO AO ERÁRIO MUNICIPAL. A improbidade e a agressão ao princípio da legalidade e os princípios constitucionais interligados da razoabilidade e proporcionalidade, de natureza implícita, que esclarecem e instruem o princípio constitucional maior e primário da legalidade, são de observância obrigatória na aplicação das medidas punitivas em geral. Recurso parcialmente provido. (TJSP, APL-Rev 389.576.5/4, Ac. 2587543, 1ª Câmara de Direito Público, Relator Francisco Vicente Rossi, DJESP 21/5/2008)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. CUMULAÇÃO DE CARGO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA. SANÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO AO PODER PÚBLICO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A desconstituição do julgado para se verificar a presença dos elementos essenciais a configuração de ato de improbidade não encontra campo na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento de análise próprio das instâncias ordinárias e vedado ao Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula 7/STJ. 2. O Superior de Justiça já adotou o posicionamento de que é possível a condenação apenas quanto ao pedido de ressarcimento (REsp 928.725/DF, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Rel. p/ acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe 5/8/09). 3. No caso em exame, o Tribunal *a quo*, fundamentadamente, fixou apenas a sanção de reparação do dano causado ao Poder Público, prevista na Lei de Improbidade Administrativa, levando em consideração os elementos do caso concreto, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em relação à gravidade do ato ímprobo e à cominação das penalidades. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AgRg no AREsp 39018 / MG – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – Primeira Turma, J. em 21.08.2012)

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC. APLICAÇÃO DE SANÇÃO RESSARCITÓRIA AO SECRETÁRIO, POR TER DETERMINADO QUE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REALIZASSE MUDANÇA PARTICULAR DE TERCEIRO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, AS EXPENSAS DO ENTE MUNICIPAL. NOBRE APELO QUE SE LIMITA A IMPUGNAR A PENALIDADE IMPOSTA AO AGENTE PÚBLICO (RESSARCIMENTO AO ERÁRIO), POR ENTENDER INSUFICIENTE PARA REPRIMIR A CONDUTA ÍMPROBA. SANÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A verificação casuística da ofensa à proporcionalidade na aplicação das sanções por ato de improbidade requer a análise dos subprincípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, à luz da gravidade do fato, da extensão do dano causado e do proveito patrimonial consequente. 2. No caso específico dos autos, tem-se que a conduta imputada ao Agravado é de baixíssima gravidade, pois, além de o Agente Público não ter logrado proveito patrimonial, o prejuízo causado ao Ente Municipal restringe-se ao gasto do combustível utilizado para percorrer o trajeto de ida e volta entre o Município de Campos Novos/SC e a Cidade de Anita Garibaldi/SC, além do dispêndio do valor da diária paga ao Servidor que realizara a mudança. 3. Mostra-se razoável, portanto, a sanção imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que a sanção de ressarcimento é adequada e necessária para evitar que o agravado reincida na ilegalidade, bem como proporcional à reduzida gravidade da conduta perpetrada pelo Agente Público e ao mínimo prejuízo ao Ente Municipal. 4. Agravo Regimental desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.660 – SC – 2012/0034027-5 – Rel. : Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – J. em 04.09.2014)

CONSIDERANDO que o desiderato maior da Lei de Improbidade Administrativa é garantir a plena efetividade do princípio constitucional da probidade administrativa<sup>7</sup>, havendo vários diplomas legais posteriores a ela que possuem o mesmo objetivo, embora tragam mecanismos que propiciam a tutela do direito à probidade de maneira mais célere, acompanhada de efetividade imediata e adequação mais consentânea com as peculiaridades contemporâneas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior efetividade às ações do Ministério Público na área da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 06/2019 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que disciplina o compromisso de ajustamento de conduta nos atos de improbidade administrativa, o acordo de leniência no âmbito do Ministério Público e dá outras providências (05 de abril de 2019);

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo;

CONSIDERANDO que os atos ilícitos apurados nos autos de Inquérito Civil n. 06.2018.00000685-3, levando-se em conta a gravidade e a repercussão social, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, indicam que a composição apresenta-se suficiente para sua prevenção e repressão;

CONSIDERANDO que o compromissário está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado(s) de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, de livre e espontânea vontade, firma o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de se adequar, integralmente, às normas do ordenamento jurídico que versam sobre os serviços dos cartórios extrajudiciais, inclusive a Lei Estadual n. 3003/2005 e as que lhe sucederem.

#### DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a obedecer, na cobrança dos emolumentos, estritamente o quanto previsto em lei, inclusive a tabela de emolumentos, atualmente prevista na Lei Estadual n. 3003/2005;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a) não efetuar cobrança diferenciada de emolumentos para registros idênticos; b) não efetuar cobrança por serviço de urgência;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, em todas as cobranças efetuadas, elaborar recibos discriminados, conforme exigido pela normativa regente e em atenção as normas emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

PARÁGRAFO ÚNICO. No cumprimento desta cláusula, deverá o COMPROMISSÁRIO apresentar na Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, contados da ciência acerca da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta, cópia do recibo discriminado utilizado.

<sup>7</sup> A relevância atribuída à probidade administrativa pela Constituição Federal de 1988 e a subsequente estruturação de meios para sua proteção são decorrentes de um novo olhar para a coletividade e para o povo, em nome de quem todo poder deve ser exercido. Consoante **Fernando Rodrigues Martins** (*In* CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: Comentários à Lei de Improbidade Administrativa. São Paulo: RT, 2009, 3.ª Ed., p. 230): “Pode ser creditado a um pensamento do direito privado que, em pleno diálogo de fontes com o direito público, fomenta a interação entre dever, obrigação e responsabilidade. É que dada a existência de um dever (conservação do patrimônio público e moralidade administrativa), surge uma obrigação (não enriquecimento ilícito próprio ou de terceiro, atos que não causem prejuízo ao erário e atos que respeitem aos princípios da administração) e o efeito de seu descumprimento (responsabilidade).”

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a deixar disponível aos cidadãos, afixada em mural e no balcão do Cartório, a tabela de emolumentos, o que deverá ser comprovado, no prazo de dez dias, contados da ciência acerca da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta, mediante fotografia a ser apresentada nesta Promotoria de Justiça.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público Estadual adotar as medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer previstas na seção anterior (cláusulas segunda a quinta) por parte do COMPROMISSÁRIO, fica ele obrigado a pagar multa (cominatória) de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação que for descumprida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista nesta cláusula deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados, criado pela Lei Estadual n. 1.721/1996 ou outro fundo que venha a sucedê-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público e dos consumidores;

CLÁUSULA NONA – Levando-se em conta a extensão do dano e o grau de censura da conduta do COMPROMISSÁRIO, bem como visando assegurar o respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública e a eficácia do comando da Lei n. 8.429/1992, fica aplicada ao COMPROMISSÁRIO a MULTA CIVIL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parcelada em duas vezes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A MULTA CIVIL será destinada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade universitária de Mundo Novo-MS, e deverá ser paga mediante transferência bancária, que deverá ser paga no prazo de dez dias após a cientificação da homologação do termo de ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público (oportunidade em que será indicada a conta bancária respectiva para a transferência) – a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até trinta dias depois do pagamento da primeira –, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comprovante de pagamento da MULTA CIVIL deverá ser apresentado pelo COMPROMISSÁRIO nesta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a proceder ao ressarcimento ao erário, consistente em efetuar a regularização junto ao Estado de Mato Grosso do Sul (e os respectivos Fundos) do pagamento da diferença dos emolumentos pagos a menor, reconhecidos na decisão que julgou o procedimento administrativo disciplinar (autos n. 0000549-88.3029.8.12.0016 – item quinto da decisão), isto é, referentes aos serviços cartorários prestados a Moacir Vilxenski e Vera Lúcia Pereira Vilxenski (selo de autenticidade AKK72133-340) e a Elizangelo Rodrigues da Costa e Adriana Martins da Silva Rodrigues (selo de autenticidade ALA75976-853);

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do ressarcimento deverá ser feita mediante juntada de documentos (guia complementar), no prazo de trinta dias após a cientificação da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

#### DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer e/ou não fazer, quanto para as obrigações pecuniárias nele assumidas, de acordo com os artigos 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do presente termo de ajustamento de conduta far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO fica cientificado de que a composição celebrada não impede a ação de outros legitimados, nem afasta eventuais consequências penais decorrentes do mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO fica cientificado, nos moldes do art. 8.º da Resolução 6/2019-CPJ de 05 de abril de 2019, de que: “Art. 9.º No caso de descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ou do acordo de leniência: I – a pessoa perderá os benefícios pactuados; II – haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados: a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito; III – será instaurado ou retomado o procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada ou retomada a ação civil pública, conforme o caso, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.”

Ficam ajustados e o presente Termo de Compromisso de Conduta é assinado em duas vias de igual teor e forma e para idênticos efeitos, passando a vigorar a partir da presente data.

Encaminhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para o Centro de Apoio do Patrimônio Público, bem como para publicação no DOMP e para conhecimento ao Município de Mundo Novo-MS e ao Juiz Diretor do Foro desta Comarca de Mundo Novo-MS.

Mundo Novo-MS, 29 de novembro de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA  
Promotora de Justiça

Edilson Nobre de Azevedo  
Compromissário

Clemente Alves da Silva  
Advogado OAB/MS 6.087 OAB/PR 78.136

Testemunhas:

1) Nome e assinatura:

CPF n.:

2) Nome e assinatura:

CPF.:

#### NOVA ANDRADINA

---

#### EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração de inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na rua São José, 564, bairro Centro, em Nova Andradina/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001334-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar eventual irregularidade ou restrição da concorrência no Pregão Presencial nº 153/2019 realizado pelo Município de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE ROSA LUZ  
Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**SETE QUEDAS**

---

**EDITAL Nº 0007/2019/PJ/STQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento Preparatório abaixo relacionado:

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001791-0.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Heliomar Klabunde

Assunto: Apurar eventual atividade poluidora do Rio Iguatemi.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 02 de dezembro de 2019.

**GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0008/2019/PJ/STQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento preparatório abaixo relacionado:

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001790-0.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edevair Aparecido General

Assunto: Apurar eventual degradação de 0,79 hectares de Área de Preservação Permanente.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 02 de dezembro de 2019.

**GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR**

Promotor de Justiça